



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 183

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

CARTA-CIRCULAR Nº 322

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 2-2 - CONDIÇÕES BÁSICAS - Cadastro - O MCR 2-2-1 passa a ter a seguinte redação:

"1 - É obrigatória a confecção prévia de ficha cadastral do beneficiário de crédito rural, que deve ser revista:

- a - bisanualmente, no caso de pessoa física, sem escrita organizada;
- b - anualmente, nos demais casos".

2. Esclarecemos que a revisão bisanual da ficha cadastral de miniprodutor e pequeno produtor rural pode ser substituída por anotações indicativas de sua experiência favorável na carteira rural da agência.

3. No caso de descontários de NPRs representativas da venda de produção própria, quando não cadastrados na agência, a ficha cadastral pode ser substituída pela "Declaração Anual para Cadastro de Imóvel Rural (DAR)", autenticada pelo INCRA.

Brasília (DF), 23 de maio de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Brandt Silva

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 04

As

Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Desimpedimento - Comunicamos que os seguintes nomes ficam excluídos da relação anexa à carta DERUR/DIORF-C-77/40, de 15.06.77:

- Rosa Gazoli Conselvan
CPF 010.561.079-87

Cambarã (PR)

- Conselvan Agricultura Ltda.

CGC 75.440.974/0001-95

Cambarã (PR)

- Rosa Gazoli Conselvan & Filhos Ltda.

CGC 77.259.372/0001-61

Cambarã (PR)

- Conselvan Transportes Rodoviários Ltda.

CGC 75.442.731/0001-56

Cambarã (PR)

- Mario Conselvan

CPF 120.740.809-30

Cambarã (PR)

- Antônio Conselvan Neto

CPF 006.923.019-68

Cambarã (PR)

- Silvia Maria Carnasciali Swain Conselvan

CPF 107.501.509-4

Cambarã (PR)

- Aparecida Pires Vicário

CPF 012.386.049

Cambarã (PR)

- Cleusa Conceição Vicário Conselvan

CPF 120.740.809-30

Cambarã (PR)

- Maria Geralda Oliveira Conselvan

CPF 006.923.019-68

Cambarã (PR)

Brasília (DF), 21 de maio de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Chefe

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1979

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 114, de 23 de março de 1979, do

Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno, resolve:
N.º 191 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Almir Pereira dos Santos, de substituto da Assistente do

Diretor de Estudos e Planejamento de - ta Superintendência para o qual foi designado pela Portaria n.º 308, de 28 de julho de 1974. — Frederico Giovanni, Diretor Executivo.

N.º 192 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.A, Adilson Carvalho de Sá, substituto da Assistente do Diretor de Es-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------	---------------	-------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

tudos e Planejamento desta Superintendência. — *Frederico Giannini*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1979

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 197 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 8 de dezembro de 1977 e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Antonio Augusto, matrícula nº 2.301, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, referência 33, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº A-79/010.798). — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1979

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno, resolve:

Nº 198 — Dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, Agostinho de Almeida, de substituto do Secretário Administrativo do Escritório em Brasília, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 574, de 23 de julho de 1977. — *Frederico Giannini*, Diretor Executivo.

Nº 199 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.B, Reynaldo Luiz Campos, substituto do Secretário Administrativo do Escritório em Brasília, desta Superintendência. — *Frederico Giannini*, Diretor Executivo.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 200 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 8 de dezembro de 1977 e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Moacyr Pereira da Gama, matrícula nº 2.320, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, referência 33, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº M-79/011.651). — *João Carlos Palhares dos Santos*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º SUPER de 8 de MAIO de 1979.
34

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinado o mercado de farelo/torta de soja, a fim de evitar abusos na sua comercialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 94, de 01 de março de 1979, do Conselho Interministerial de Preços - CIP e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E :

ART. 1º - Fixar, para todo o território nacional, em Cr\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte cruzeiros), por tonelada líquida, a granel, o preço máximo de venda do farelo/torta de soja destinado ao mercado interno, para pagamento à vista e posto o produto nas cidades de São Paulo, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

§ 1º - O preço máximo fixado neste artigo corresponde ao produto tostado com as seguintes características padrões:

"Profat" - conteúdo de proteína	
e gordura de	45%/46%
Umidade máxima	12%
Fibra máxima	8%
Atividade Ureática (variação PH) inferior a	0,5%
Gordura máxima	1,5%

§ 2º - Para o farelo/torta de soja de teor com "profat" diferente do padrão citado no § 1º ficam estabelecidos os seguintes preços máximos:

"Profat" - conteúdo de proteína	
e gordura de	43/44% . Cr.\$ 3.365,28/t
"Profat" - conteúdo de proteína	
e gordura de	45/46% . Cr.\$ 3.520,00/t
"Profat" - conteúdo de proteína	
e gordura de	47/48% . Cr.\$ 3.674,71/t

§ 3º - Nas vendas a prazo, desde que devidamente comprovados, poderão ser acrescidos os juros e o valor da saca-ria, quando o produto for ensacado.

§ 4º - Em caso de venda FOB fábrica do vendedor, os preços máximos estabelecidos nesta Portaria serão reduzidos do custo do frete ajustado com base na tabela rodoviária de fretes e constante do respectivo documento fiscal.

Art. 2º - Fica proibida qualquer intermediação na revenda, sendo admitida somente operações entre produtores de farelo/torta de soja e consumidores (indústrias de ração, cooperativas, avicultores, suinocultores e pecuaristas)...

ART. 3º - Os Delegados da SUNAB, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, ficam autorizados a proibir a movimentação dos estoques do farelo/torta de soja para fora do território das respectivas unidades federativas de sua jurisdição, sempre que houver interesse para o abastecimento.

ART. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

ART. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 11, de 20 de fevereiro de 1979 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 46 - Dispensar Ierânia Quandt Batista de Biase, da função de Substituto do Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres da Divisão de Legislação Pessoal deste Departamento, código DAI-111.2, para a qual foi designada pela Portaria DEPE nº 03, de 30 de março de 1977, publicada no Diário Oficial de 5 de abril de 1977.

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SUNAB número 703 de 23 de novembro de 1976, publicada no BIP número 48 de 28-11-76, resolve:

Nº 47 - Designar Celia Teixeira Barrolos, Agente Administrativo LT-SA-801.A, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal deste Departamento, Código DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Haroldo Brum da Silva.

Delegacia Regional de Mato Grosso

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1979

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento "SUNAB", no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada através da Portaria SUNAB número 703, de 23 de novembro de 1976, resolve:

Nº 9 - Dispensar a servidora Eury Maria Moraes Brandão, Inspetor de Abastecimento LT-NS-937.4, regida pela CLT, da função de substituta do Chefe da Seção de Pesquisa e Estudos de Mercado desta Delegacia, para a qual foi designada através da Portaria DEMA nº 07, de 5 de outubro de 1978, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 1978 e BIP número 48 de 1 de dezembro de 1978.

Nº 10 - Dispensar o servidor Reinaldo Cardoso do Espírito Santo, Inspetor

de Abastecimento LT-NS-937.4, regido pela CLT, da função de substituto do Chefe da Seção de Finanças desta Delegacia, para a qual foi designado através da Portaria DEMA número 3 de 6 de junho de 1977, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 1977 e BIP nº 29 de 22-7-77. — Mário Villas Boas Motta.

Departamento do Trigo

Processo SUNAB nº 6928-79

Firma: Libardoni & Cia. Ltda.

Município: São Lourenço d'Oeste

Estado: Santa Catarina

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro número 9579-54, localizado no município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, de irmãos Acco & Cia. Ltda. para Libardoni & Cia. Ltda., por força do contrato particular de compra e venda de registro, lavrado em 10 de abril de 1979, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro número 5538, de 1958, localizado no município de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Libardoni & Cia. Ltda.

Despacho do Diretor-Geral do Departamento de Trigo, em 9 de maio de 1979: "De acordo".

Despacho do Superintendente da SUNAB, em 11 de maio de 1979. — "Autorizo". — Louis Henri Gutton.

Processo SUNAB — nº 4957-79

Firma: Atingo Produtos Alimentícios Ltda.

Município: Pelotas.

Estado do Rio Grande do Sul.

Alteração da razão social da firma Companhia Atlântica de Indústria e Comércio para Atingo Produtos Alimentícios Ltda., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o número 4232-53, localizado no Município de Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho do dia 18 de maio de 1979 do Diretor-Geral do Departamento de Trigo da SUNAB.

"Proceda-se de acordo". — Louis Henri Gutton.

Proc. SUNAB nº 6325-79

Firma: Moinho "Boa Vista" Ltda.

Município: Pien.

Estado: Paraná.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro número 2122-59, localizado no município de Pien — Estado do Paraná, de Comércio e Indústria E. Weiss Ltda. para Moinho "Boa Vista" Ltda., de acordo com o contrato particular de compra e venda, lavrado em 28-3-79.

Despacho do Diretor-Geral do Departamento de Trigo, em 10 de maio de 1979.

"De acordo". — Louis Henri Gutton.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 12-N, DE 21 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33, § 2º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, o que consta do Processo número 05830-76, e

Considerando que o intenso esforço de pesca sobre os estoques de corvina na zona sul da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul, interfere no equilíbrio biológico das populações da referida espécie e, consequentemente, na formação dos estoques oceânicos, resolve:

Art. 1º - Proibir o emprego dos seguintes aparelhos de pesca na Lagoa dos Patos:

I — Rede de trolha de qualquer tamanho;

II — Na área sul, a partir do paralelo de 31°22'09"S, rede de espera com medida inferior a 110mm (cento e dez milímetros) entre os ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com as sanções previstas nos artigos 56 e 64 do Decreto-lei número 221, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Ubirajara Coelho de Souza Timm.

Empenho nº 11-79

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de maio de 1979

Processo número 01657-79, em que Sylvio Barros Pessoa requer composição amigável de débito.

Despacho número 81-79. Aprovo o parecer objeto do Despacho número 131-79 da Procuradoria Geral. Autorizo o parcelamento do débito, na via judicial, em 10 (dez) prestações mensais com acréscimo de juros e mora, na forma prescrita no artigo 2º da Lei número 5.421, de 25 de abril de 1968.

Empenho nº 11-79

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1979

O Diretor do Departamento de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria número G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1978, e, tendo em vista a alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 78 - Designar Lúcia de Fátima Araújo, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Finanças desta Autarquia, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes com lotação na Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 79.348, de 7 de março de 1977.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria número G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1978, resolve:

Nº 79 - Designar a servidora Marinelza Lourenço da Silva, Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042, classe A, referência 24 da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca para substituir o Assistente do Departamento de Finanças, código DAI-112.3, no período de 5 a 24 de junho de 1979.

Nº 80 - Designar a servidora Fercide Evangelista Medeiros, Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe A, referência 24 da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca para substituir o Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-111.3, do Departamento de Finanças, no período de 7 de junho a 26 de junho de 1979. — Osvaldo Guy Machado de Souza-Castro.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1979

O Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 218 - Dispensar, a partir de 1 de junho de 1979, o servidor George Washington Cavalcanti Brasileiro da função de Assessor do Presidente com os encargos de Coordenador das Agências.

Nº 222 - Designar, a partir de 22 de maio de 1979, a servidora Yeda Maria Sáf de Matos Coutinho para substituir a Diretora do Departamento de Pessoal, Conceição de Maria Braga Coelho Coutin, em seus impedimentos eventuais e temporários. — Paulo Roberto Viana.

Ofício número 54-79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº DP-108-79, DE 18 DE MAIO DE 1979

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "j" do artigo 18 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 04 de novembro do mesmo ano, e com observância do que consta do Processo número 00.430-79, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 17º, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de ou-

tubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 08 de dezembro de 1977, combinado com o item I do artigo 101 e item I, letra "b", do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Josué Silveira Alves, Matrícula nº 2.032.093, no cargo de Motorista Oficial, Código TP-1201, Classe "A", Referência 15, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto nº 78.178, de 03 de agosto de 1978. — Prof. Heli José Muzzi de Queiroz, Diretor-Geral "Pro Tempore".

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 139-GD, DE 18 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Alagoas, no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 16-10-75 e publicada no D.O.U. de 04-11-75, resolve:

Declarar vago o cargo do Quadro Permanente desta Escola, a seguir relacionado, em virtude da aposentadoria de seu ocupante: Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, código M-402.3, Edson da Silva, Portaria de Aposentadoria número 045-GD, de 22-04-79, publicada no D.O.U. de 30-04-79.

Retificação

Portaria nº 126-GD, de 20 de abril de 1979, publicada no D.O.U. nº 081, de 30-04-79 (Seção I — Parte II), página 2891, declarando vago o cargo do Servidor Sebastião da Costa Barros. Onde se lê: Sebastião da Costa Barros.

Leia-se: Sebastião da Costa Barros. — Prof. Breno Lins de Oliveira.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra "J", artigo 18, do Regimento desta Escola, e tendo em vista a autorização contida no processo DASP-6.585-79, resolve:

I — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Vasy Re. U. pública, em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-902.A, referência 16, da Tabela Permanente desta Autarquia.

II — A candidata terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria para assumir o respectivo emprego. — Zenaldo Rosa da Silva.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 3.585-79, resolve:

I — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente Administrativo, código LT-801.A, referência 24, Maria José da Silveira Protásio, candidata habilitada em concurso público.

II — A candidata ora admitida terá o prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial para entrar em exercício. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE PESSOAL DE 22 DE MAIO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve,

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14-07-75, publicada no D.O. de 15 subsequente,

272 - a MARIA ALVES DE MELO CARABELLI, matrícula nº 2.219.178, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: NM-1006.C.23, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 28.308/79).

274 - a MARIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 2.219.193, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: NM-1006.B.16, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 32.998/79).

e, tendo em vista o que consta do Processo número 001299-79 — DASP, resolve:

Admitir na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe A, LT-NM-1006 da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

2. Maria Magnólia Rodrigues de Oliveira.

2 — Maria Irene de Oliveira

3 — Osvaldina Araújo da Silva. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA Nº 916, DE 17 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerar suspenso o contrato de trabalho de Célia Cerqueira Ladeira, Professora de Ensino Fundamental A, lotada no Centro Educacional Carneiro Ribeiro, pelo prazo de dois anos, a partir de 15 de maio de 1979, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.292-79. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 422, DE 21 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 1621-79-UFC, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente de acordo com o artigo 178, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de junho de 1978, Antonio Cunha de A.újo, matrícula nº 1.007.542, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.A, referência 5, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará. — Professor Newton Teófilo Gonçalves, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 873, DE 23 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 20.2942-77, resolve:

Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido, o Professor Jorge Henrique Gerken Sobrinho, do cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do QP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, a partir de 1 de março de 1977. — Professor Celso de Vasconcellos Pinheiro.

273 -

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14-07-75, publicada no D.O. de 15 subsequente e artigo 117 da Lei nº 1.771/52,

a DINORAH ESTEVES DE ARAÚJO, matrícula nº 1.127.117, no cargo de Agente Administrativo, Código: SA-801.B.29, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 31.947/79).

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

PORTARIAS DE PESSOAL DE 23 DE MAIO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve,

280 - Considerar rescindido, em virtude de falecimento, a partir de 12.11.78, o contrato de trabalho do servidor MANOEL GONÇALO FERREIRA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.A.3, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE, nº 21.211/78).

281 - Rescindir a pedido, a partir de 01.04.79, o contrato de trabalho do servidor LUIZ JOSÉ DE SANTANA FILHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.A.5, lotado no Centro de Tecnologia e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE, nº 31.015/79).

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 284 DE 24 DE MAIO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve,

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102 item I, letra a da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, publicada no D.O. de 15 subsequente e artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711/52,

a WALDEMAR JORGE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.067.580, no cargo de Agente de Portaria, Código: TP-1202.C.17, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 30.883/79).

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 285 DE 25 DE MAIO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve,

I - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Auxiliar de Ensino a candidata NORMA THOMÉ JUCA, habilitada em Teste de Seleção realizado por esta Universidade, para o Departamento de Patologia do Centro de Ciências da Saúde.

II - A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. (Processos UFPE, nºs 28.684 e 30.373/79).

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 052.690-79, da Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 8.481, de 06 de dezembro de 1977, e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, Abelardo de Assumpção Rupp, matrícula nº 1.720.814, ocupante do cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. — Prof. Caspar Erich Stemmer.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral, resolve:

N.º 131 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 86, de 27-3-79, publicada no Diário Oficial de 03-4-79, página número 2192, Seção I, Parte II, pela qual foi designado o Bacharel em Direito Augusto Carlos de Sousa para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Pessoal, LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral, combinado com o art. 7.º, II, do Decreto n.º 77.338, de 25-03-76, e nos termos do disposto no art. 13, item II do Decreto n.º 74.448, de 22-8-74, alterado pelo de n.º 82.726, de 27-11-78, resolve:

N.º 132 — Designar o Bacharel em Direito Luiz Gonzaga Ribeiro, Agente Administrativo, Classe O, da Tabela Permanente da Universidade Federal Fluminense, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Pessoal, LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade. — *Arthur Orlando Lopes da Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA COFECI N.º 19-79

Designa Diretoria Interventora no CRECI — 1.ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, com fundamento no artigo 18, Inciso XIV, da Lei número 8.530-78, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.º — parágrafo 3.º e 5.º, da Resolução n.º 32-79, de 11 de março de 1979, e no uso regular de suas atribuições, resolve:

Artigo 1.º — Nomear Diretoria Interventora no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1.ª Região, integrada pelos seguintes Corretores de Imóveis:

Presidente: Carlos Brancante — CRECI N.º 1.681 — 3.ª Região;
Secretário: Ayrton de Siqueira Rodarte — CRECI N.º 1.234 — 2.ª Região;

Tesoureiro: Pedro Mariano Wendel — CRECI N.º 9.244 — 2.ª Região.

Art. 2.º — Esta Diretoria Interventora terá mandato de 1-8-79 a 30-8-79.

Art. 3.º — Fica, em caráter extraordinário, delegada competência a Diretoria Interventora para admissão e demissão de servidores, e, investida nas competências de Diretoria e Plenária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis — 1.ª Região.

Brasília-DF, 15 de maio de 1979 — *Arel Assunç. Presidente.*

(N.º 04.737 — 24-5-79 — Cr\$ 1.020,00)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO N.º 152 DE 11 de maio de 1979

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F. Econ.2798/79,

RESOLUÇÃO

Aprovar a Prestação de Contas - Consolidada - dos Conselhos Regionais de Economia, relativa ao exercício de 1978, na forma do disposto na Resolução nº 152, de 22 de outubro de 1974, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1979

Jamil Zantut
Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 153 DE 11 de maio de 1979

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F. Econ.2752/79 = ref. proc. nº 33/78 do Co.R. Econ. 2a. Região-SP,

RESOLUÇÃO

Denegar provimento ao recurso interposto pela firma Ductor - Implantação de Projetos S/A, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia da 2a. Região-SP, relativa ao auto de infração nº 1486/78.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1979.

Jamil Zantut
Presidente

Ofício nº 1810/79

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1979.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Co.R. Econ. 2a. Região-SP, situada no Viaduto Nove de Julho, 26, em São Paulo, Capital, realizou-se sessão extraordinária do Conselho Federal de Economia sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Luiz Carlos Cordeiro Galvão, Osmar Danilo Don

Braga, Gunther Klaus Greeb, Victório Carlos De Marchi, Hilton Liviero Pezzoni, Rubêlio Queiroz, José Augusto Guimarães, do Economista Luiz Carlos Almeida Parisi, Presidente do Co.R. Econ. 6a. Região-PR e do Economista Fernando Ramiro Martins, Vice-Presidente do Co.R. Econ. 2a. Região-SP. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e comunica a seus Pares que se acham reunidos para exame das Contas do Conselho Federal de Economia, referentes ao exercício de 1978, e discussão final e deliberação sobre os relatórios e pareceres exarados nos processos relacionados às representações de Conselheiros regionais contra as eleições da Diretoria do Co.R. Econ. 6a. Região-PR e outros atos da presidência regional. A seguir, S. Exa. faz a leitura da mensagem deixada pelo Presidente do Co.R. Econ. 2a. Região, Economista Nelson Abud João, em que S. Senhoria se excusa pela ausência - motivada por compromisso anteriormente assumido para esta data, quando, na qualidade de orador, estará participando da conferência rotária promovida em Águas de Lindóia - e transfere ao Vice-Presidente regional, Economista Fernando Ramiro Martins, a incumbência de recepcionar o Conselho Federal. O Presidente Jamil Zantut agradece a presença do Senhor Vice-Presidente do Conselho de São Paulo e a gentileza de permitir a reunião do Co.F. Econ. na sede da 2a. Região, deixando consignada a satisfação do Plenário federal pela acolhida dos Colegas de São Paulo. Prosseguindo, o Senhor Presidente faz referência à também honrosa presença do Economista Luiz Carlos Almeida Parisi, Presidente do Co.R. Econ. 6a. Região-PR, que atendeu ao convite formulado pelo Conselho Federal. A ATA - lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. O DEM DO DIA - O Senhor Presidente informa aos presentes que o primeiro assunto em destaque na Ordem do Dia está consubstanciado no processo Co.F. Econ.2770/79, originado na Prestação de Contas do Conselho Federal de Economia, gestão Jamil Zantut, no exercício de 1978. A seguir, S. Exa. passa a presidência ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, tendo em vista que o Senhor Vice-Presidente Iberê Gilson declina de assumir a presidência, sob a alegação de que também praticará atos administrativos. O Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, no exercício da presidência, imediatamente coloca em discussão final e votação o parecer expandido pela Comissão de Tomada de Contas, constituída pelos Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos De Marchi e Hilton Liviero Pezzoni. Fizeram uso da palavra os Senhores Membros da Comissão - após a leitura, pelo Conselheiro Joaquim Soter, do relatório expandido e que faz parte do processo - deitando, cada qual, de forma elogiosa, a rigorosa observância das normas e exigências legais na confecção dos quadros e, em especial, o relatório do Presidente Jamil Zantut, que enumera, com objetividade e clareza, todos os atos e fatos que foram levados a efeito no que diz respeito às atividades institucionais da Autarquia. Com realce da atuação do Presidente Jamil Zantut pela exata e eficiente administração dos interesses do Conselho Federal de Economia, vota a Comissão de Tomada de Contas pela aprovação das Contas do Conselho Federal, no exercício de 1978. A seguir o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, na direção dos trabalhos, indaga do Conselheiro Joaquim Soter se S. Exa. apresentou o Parecer como membro da Comissão de Tomada de Contas ou como Relator; à vista da informação de que S. Exa. fizera na qualidade de Membro da Comissão de Tomada de Contas, o Conselheiro Don Braga pergunta se o processo não carece de ser apreciado por um Relator, pois esse é o procedimento que, pela vivência regional, entende como regular. Em resposta, o Conselheiro Joaquim Soter declara que em sendo os Membros da C.T.C. todos eles membros do Plenário, não vê como necessária a reapreciação do processo por outro Conselheiro federal. O Conselheiro Victório Carlos De Marchi faz uso da palavra e diz que considerando que a Comissão de Tomada de Contas é composta de elementos integrantes do Plenário, e essa Comissão já é nomeada pelos seus Pares, justamente para analisar as Contas e apresentar Relatório pode-se admitir que é uma atribuição intrínseca dos componentes a de Relator, porque senão não se justificaria a constituição da Comissão. Ressalta S. Exa. que para apreciar as contas da Presidência como órgão executivo, o Plenário delega poderes à Comissão de Tomada de Contas; esta analisa e emite seu parecer, competindo ao Plenário, segundo entende, aprovar ou não o relatório, ou pedir esclarecimentos, mas submeter novamente a

lador as Contas do Órgão, seria burocratizar demais a tramitação do processo. Conclui S.Exa. propondo que se mantenha a tradição, em que a própria Comissão de Tomada de Contas se investe na qualidade de Relatora. O Conselheiro Osmar Danilo Don Braga diz que, como membro do Plenário é não como Presidente da Mesa, aceita a proposição do Conselheiro Victório Carlos De Marchi, pois que S.Exa. ao finalizar sua intervenção, usou aquilo que foi a preocupação que deu margem à sua manifestação, ou seja, "vamos manter a tradição". Salienta o Conselheiro Don Braga que o procedimento lhe causou estranheza, porque vindo de um Conselho Regional, onde militou por duas décadas, a tradição era outra, mas longe de querer quebrar aquilo que tem sido uma norma, que tem sido hábito, tem sido tradição; coloca em votação o Parecer da Comissão, tendo o Plenário, unânime, aprovado as Contas do Administrador Jamil Zantut, com abstenção de voto deste e do Senhor Vice-Presidente Iberê Gilson. Reassume a presidência o Conselheiro Jamil Zantut e cede a palavra ao Conselheiro Gunther Klaus Greb que passa a relatar os processos Co.F.Econ. 2666/78 e Co.F.Econ. 2734/79, ambos originados em expedientes da 6a. Região-PR, cujo assunto trata do pedido de impugnação da presidência daquele regional. O Relator faz a leitura do parecer que emitiu, contendo sucinto relato dos acontecimentos que geraram as representações contra atos da presidência do Conselho do Paraná com pedido de anulação de eleições da Diretoria e de intervenção no Órgão Regional, e seu voto é assim expresso: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, estamos com o entendimento da douta Consultoria Jurídica que, em sua judiciosa manifestação, subsidiada pelos relatórios das auditorias, não somente demonstra desacertos administrativos a corrigir imediatamente, como irregularidades de certa natureza. Quanto à impugnação da sessão eleitoral de 21.12.1968 - eleição da Diretoria - igualmente acompanhamos a Consultoria Jurídica. Efetivamente, não era lícito que fossem excluídos os três Conselheiros - inclusive o candidato à presidência - da composição do Plenário, a pretexto de faltas anteriores "não justificadas", bastando ver que as faltas deixaram de existir a partir do momento em que foram eles - como os demais Conselheiros -, convocados para aquela mesma sessão, além de outras. A exigência da apresentação de "justificativas aceitáveis" (sic) aos três Conselheiros excluídos, não se justifica - mesmo porque desde logo excluídos do Plenário -, além de que era naquela sessão que se verificaria a disputa eleitoral, e da qual já estavam preliminarmente excluídos. Como igualmente não era lícito declarar a Conselheira Maria Dantas de Noronha "renunciante", quando ela própria, atendendo a convocação da presidência, comparecera e fora nominalmente incluída no rol dos integrantes do Plenário, para aquela mesma sessão. O Edital, baixado pouco antes da abertura dos trabalhos pelo presidente, excluindo os três Conselheiros do Plenário, ainda que temporariamente, não tem o menor apoio legal, nem se justifica. A Resolução limitativa dos poderes do Presidente substituto, baixada pelo Co.R.Econ. e assinada pelo Presidente que se licenciava - igualmente em desacordo com a legislação. E também estranhável o episódio da redução da licença de 45 dias para o tempo de duração da auditoria do Co.F.Econ., contrariando a própria solicitação do interessado perante o Conselho-Maior. Quanto ao pedido de intervenção, não procede, porque - como assinala o parecer jurídico -, o que foi constatado não justifica nem apoiar medida tão extrema. Por isso, opinamos pela aprovação do pronunciamento da Consultoria Jurídica, no sentido: I - não é caso de intervenção no Co.R.Econ. 6a. Região-PR; II - há erros administrativos, incluindo de natureza contábil, que devem ser imediatamente corrigidos; III - a resolução regional nº 04/79 está em desacordo com a lei, porque implica em liminar os poderes do substituto do Presidente licenciado; IV - as deliberações da sessão eleitoral de 21.12.78, em que se elegeram Presidente e Vice-Presidente são nulas, por quanto ilegítima a exclusão de Conselheiros convocados; V - também ilegítima a declaração de renúncia da Conselheira Maria Dantas de Noronha; VI - não há como homologar aquelas deliberações da sessão de 21.12.78, como a convocação de suplente para substituir a Conselheira Maria Dantas de Noronha - decisões que o Co.R.Econ. 6a. Região substituiu ao Conselho Federal; VII - é de ratificar-se o expediente da presidência do Co.F.Econ. ao Co.R.Econ., relativamente à respectiva Resolução nº 04/79; VIII - é de aprovar-se, integralmente, o parecer da Consultoria Jurídica". O Senhor Presidente coloca o as-

sunto em discussão, cedendo, preliminarmente, a palavra ao Economista Luiz Carlos Almeida Parisi, Presidente do Co.R.Econ. 6a. Região-PR. S.Exa., inicialmente, agradece ao Conselho Federal a oportunidade que lhe permite externar a posição pessoal do Presidente regional e também daqueles Conselheiros que o apoiam, ressaltando, antes de passar à defesa dos pontos abordados nos pareceres jurídico e do Senhor Relator, que acatará inteiramente a resolução que ao final for tomada pelo Colegiado Federal, estando perfeitamente predisposto a facilitar as medidas consideradas convenientes para sanar a situação. Passando a expor ao Conselho Federal a defesa quanto às medidas adotadas pela presidência regional, S.Exa. reconhece ter cometido alguns erros e cita, como exemplo, a precipitação em relação ao caso da Conselheira Maria Dantas de Noronha; salienta a seguir que, ao assumir a Direção do Órgão, em 1978, recebera, como válido, um exemplar do Regimento Interno regional, contendo dispositivo estabelecendo que ao Plenário cabia o direito de ajuizar das faltas dos Conselheiros, documento esse em que se orientara até 5 de dezembro último, quando da convocação de Conselheiros habitualmente faltosos às sessões do Conselho desde julho de 1978; que em 15 de dezembro, quando participou de reunião do Co.F.Econ., tomou conhecimento do teor de parecer exarado pelo Conselheiro Federal Joaquim Soter em decorrência de consulta que fizera em torno da questão, dando conta de que três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, no exercício, resulta na perda automática do mandato e que o Regimento Interno do Conselho do Paraná não havia sido aprovado pelo Conselho Federal. Prossegue S.Exa. dizendo que o fato de ter ocorrido a convocação daqueles Conselheiros - Economista João Marcos da Silva, Daniel Bento Pereira e Silvio Prodhon - e mesmo em havendo o registro de suas presenças àquela sessão, não parece procedente concluir que o comparecimento à reunião posterior faz desaparecer faltas anteriores, em número superior ao limite mínimo fixado por lei. Assim, diante do que está expresso em lei, a Presidência regional declarou a extinção dos mandatos daqueles Conselheiros, por decorrência das faltas durante o ano. Dando continuidade à exposição, S.Exa. tece comentários sobre as atividades desenvolvidas pela administração do Órgão, faz referências às razões de resolução regional, restringindo o período de licença do Presidente Regional antes informada ao Co.F.Econ.; e conclui pedindo a homologação do resultado da eleição da Diretoria do Co.R.Econ. 6a. Região-PR. Manifestam-se, sucessivamente, os Conselheiros Luiz Carlos Cordeiro Galvão, Osmar Danilo Don Braga, Victório Carlos De Marchi e Joaquim Soter, tecendo considerações sobre os fatos sob enfoque nos pareceres do Consultor Jurídico e do Senhor Relator, tendo o Plenário, ao final, unânime, aprovado aqueles pronunciamentos em todos os seus termos, para declarar sem eficácia as decisões adotadas na sessão eleitoral do Co.R.Econ. 6a. Região-PR, de 21 de dezembro de 1978, ficando assim prejudicado o pedido de homologação da mesma reunião e suas deliberações; para manter no exercício pleno de seus mandatos os Conselheiros excluídos da sessão eleitoral do Co.R.Econ. 6a. Região-PR, realizada em 21.12.1978; Economistas João Marcos da Silva, Daniel Bento Pereira, Silvio Paulo Prodhon e Maria Dantas de Noronha; para determinar ao Co.R.Econ. 6a. Região-PR que convoque e realize eleições para Presidente Vice-Presidente até o dia 4 de maio de 1979; que providencie a correção dos fatos apontados nos relatórios das auditorias contábil e jurídico-administrativa, no máximo prazo de 40 (quarenta) dias e, finalmente, nos termos normativos e regimentais vigentes, estender o mandato da Diretoria eleita em 1978 até o ato da investidura dos Dirigentes a serem escolhidos na forma referida. ASSUNTOS GERAIS - Em caráter excepcional, o Plenário, unânime, decide transferir para o dia 11 de maio de 1979, a reunião ordinária que se realizaria em 4 daquele mês. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos presentes e, às dezoito horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979.

Jamil Zantut
Presidente

Ofício nº 1866/79

Olinda Maria Campanella
Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**RESOLUÇÃO CFM Nº 921/79**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 276/79, e o decidido em sessão plenária realizada no dia 23 de março de 1979;

RESOLVE:

1 - Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

2 - O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1979

MURILLO BASTOS BELCHIOR

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Presidente

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Artº 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com sede na respectiva Capital e jurisdição em todo o seu território, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constitui com o Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos Regionais de Medicina um conjunto autárquico, regendo-se pela Lei Federal nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958.

Artº 2º - São integrantes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, os médicos inscritos em obediência às leis vigentes no País e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Artº 3º - São órgãos do Conselho:

- a) Assembléia Geral
- b) Corpo de Conselheiros
- c) Diretoria
- d) Comissões Permanentes

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Artº 4º - Ao Conselho Regional de Medicina, através de seus órgãos, compete:

- a) deliberar, atendendo ao que preceitua os artigos 1º e 6º e seus respectivos parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958.

sobre a inscrição e cancelamento nos quadros do Conselho;

- b) manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício da medicina no Estado do Espírito Santo;
- c) promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) denunciar às autoridades competentes e à Justiça os casos de exercício ilegal da medicina;
- f) elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-a à apreciação do Conselho Federal de Medicina;
- g) expedir carteira profissional, de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958;
- h) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- i) fiscalizar por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exerçam;
- j) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- l) conferir honrarias e auxílios a médicos regularmente inscritos e a Congressos Médicos;
- m) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- n) manter o registro de qualificação de especialistas;
- o) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;
- p) criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas, pessoas estranhas ao Conselho;
- q) cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3 268,

de 30 de setembro de 1957 e na outorga da no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 5º - Constitue a Assembléia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, os médicos-inscritos, que se acham quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado do Espírito Santo a sede principal de suas atividades.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será dirigida - pelo Presidente do Conselho Regional auxiliado pelos Secretários.

Artº 6º - A Assembléia Geral será convocada anualmente, obedecidos os prazos legais, através de órgão oficial e de jornal de grande circulação, devendo sempre no Edital de convocação, constar a agenda dos trabalhos.

Artº 7º - A Assembléia Geral elegerá o Delegado Eleitor efetivo e suplente entre os candidatos apresentados pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 8º - A verificação do "quorum" será feita pelo Secretário da mesa, de acordo com o livro de presença dos médicos com inscrição primária, quites com o Conselho.

Artº 9º - A mesa dos trabalhos poderá ser integrada por Secretários "ad hoc", convocado entre médicos presentes, quando da ausência dos titulares.

Artº 10º - Havendo "quorum", a Assembléia Geral não poderá ser adiada e os trabalhos só serão suspensos momentaneamente ou definitivamente pelo Presidente para manter a ordem ou por deliberação da própria Assembléia.

Artº 11º - O Presidente da Assembléia Geral poderá - conceder a palavra aos participantes da reunião, desde que o assunto seja pertinente.

Artº 12º - A Ordem do Dia dos trabalhos poderá ser invertida desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Artº 13º - Na Assembléia Geral, com exceção do Presidente, todos falarão de pé.

Artº 14º - Quando o orador se tornar inconveniente - por suas expressões o Presidente o advertirá, se não for atendido lhe cassará a palavra.

Artº 15º - A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário para tratar sobre matéria específica, desde que solicitada por maioria dos médicos inscritos no Conselho.

Artº 16º - Os partes só poderão ser admitidos com assentimento do orador não devendo ultrapassar de 5(cinco) minutos.

Artº 17º - Não será admitido aparte:

- a) a palavra do Presidente
- b) paralelo a discursar;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação.

Artº 18º - Nas questões de ordem ou para explicação pessoal somente uma vez poderá falar cada Membro da Assembléia e pelo prazo de 5(cinco) minutos.

Artº 19º - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação que será simbólica e tomada por maioria de votos dos presentes.

Artº 20º - A Assembléia, por 2/3 dos presentes, poderá deliberar que a votação em vez de simbólica seja nominal e secreta.

Artº 21º - Se for notória a ausência de "quorum" na Assembléia, o Presidente poderá adotar o processo de votação nominal.

Artº 22º - O Presidente da Assembléia Geral terá apenas o voto de qualidade.

Artº 23º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do seu início.

Artº 24º - Compete ao Secretário da Assembléia Geral, a lavratura da ata, com a sinopse dos trabalhos, que será remetida posteriormente ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Artº 25º - O Corpo de Conselheiros será composto de Membros efetivos e suplentes, eleitos de acordo com as Instruções aprovadas em Resolução do Conselho Federal de Medicina, exercendo o mandato pelo prazo de 5(cinco)anos, a título honorífico, e deverão ter domicílio no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O término do mandato será sempre no dia 1º de outubro de cada quinquênio.

Artº 26º - Os Conselheiros suplentes serão convocados transitória ou definitivamente, para preencherem vagas dos Conselheiros efetivos.

Artº 27º - O Conselheiro suplente, convocado para substituição temporária, que estiver participando de qualquer Comissão, quando do retorno do Conselheiro efetivo a quem substituiu, continuará a participar da Comissão até o término do seu trabalho.

Artº 28º - Em caso de vagas de Conselheiros efetivos, o Conselho elegerá, entre os suplentes, aquele que deve ser convocado para preenchê-la.

Artº 29º - Poderão também ser convocados os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, participando das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Artº 30 - Os Conselheiros, efetivos e suplentes quando se afastarem do Estado deverão comunicar por escrito a ocorrência à Secretaria do Conselho.

Artº 31 - Os Conselheiros que não puderem comparecer às reuniões para que tenham sido convocados devem, com a possível antecedência, comunicar o fato à Secretaria, cabendo-lhes na sessão seguinte apresentar a respectiva justificativa, a qual será ou não aceita pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 32 - Verificada, no curso do mandato a existência de quatro faltas consecutivas ou dez interpoladas, sem justificativas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, sendo que o Conselho tomará as medidas cabíveis para seu procedimento.

Artº 33 - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse dentro de 3(três) meses, excetuado os casos de impedimento, justificado e aceito pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 34 - Os Conselheiros estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de negligência, desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, por decisão do Corpo de Conselheiros.

§ 2º - As penas de suspensão e cassação do mandato serão aplicadas em falta grave, por decisão de no mínimo 2/3 do Corpo de Conselheiros.

§ 3º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da pena, será feita pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízo das penalidades por infração ética profissional, as quais estarão igualmente sujeitos os Conselheiros.

Artº 35 - O Corpo de Conselheiros será constituído por Conselheiros efetivos e suplentes que deverão estar inscritos no Conselho há mais de 5(cinco)anos.

Artº 36 - Para integrarem o Corpo de Conselheiros deverão ser observados os seguintes impedimentos:

- a) estar proibido de exercer a profissão;
- b) ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;
- c) ter perdido o mandato em Conselhos de Medicina, por faltas ou motivos não justificados;
- d) ter renunciado o mandato em Conselho de Medicina;
- e) ter faltado mais de sessenta por cento (60%) das sessões do Conselho Regional -

durante o mandato, no caso de ser ou ter sido Conselheiro ou ter deixado de cumprir as tarefas para as quais foi designado, sem justificativas;

- f) estar sob o regime de inscrição secundária;
- g) estar enquadrado em impedimento ou inelegibilidade prevista em lei;
- h) estar na inobservância da legislação;
- i) estar inscrito com "médico militar", nos termos da Lei nº 5 526, de 5/11/68.

Artº 37 - Ao tomar posse o Conselheiro deverá prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir com exatidão as obrigações que incumbem aos Membros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo sem jamais faltar no exercício do meu mandato, à Lei, à Ciência, à Moralidade Médica, ao sentido humano, da Profissão e ao Brasil".

Artº 38 - Será fornecido ao Conselheiro, um Certificado, ao término de seu mandato.

Artº 39 - Ao Corpo de Conselheiros ainda compete:

- a) eleger os Membros da Diretoria e das Comissões Permanentes;
- b) conceder licença aos Conselheiros pelo prazo máximo de 1(um) ano, permitida a prorrogação;
- c) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) aprovar o quadro de pessoal, organizado pela Diretoria;
- e) - deliberar sobre as questões que lhes forem submetidas;
- f) opinar e apresentar sugestões ao Conselho Federal de Medicina;
- g) - apresentar à Assembleia Geral as listas de candidatos a serem votados para os cargos de Delegados Eleitores efetivo e suplente;
- h) resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina que, uma vez homologados, serão incorporados a ele;
- i) autorizar a alienação de bens do patrimônio do Conselho, por 2/3 do Corpo de Conselheiros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artº 40 - Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que antes devolva os processos que houver recebido.

Artº 41 - Nenhum Conselheiro poderá manter em seu poder qualquer processo que haja recebido por prazo superior a 6(seis) meses.

Artº 42 - As sessões do Corpo de Conselheiros serão privadas, podendo tornar-se secretas, ou públicas, por deliberação da maioria dos seus Membros.

§ 1º - As sessões serão dirigidas pelo Presidente - do Conselho.

§ 2º - Das sessões secretas, as quais somente poderão estar presentes os Conselheiros em exercício, será lavrada ata datilografada que lida e aprovada na mesma sessão, será encerrada - em envelope opaco, devidamente lacrada e rubricada pelo Presidente e 2º Secretário, subscritos com a declaração de "Ata da Sessão Secreta" do CRM,ES, realizada no diadedede

Artº 43 - Na ausência do Presidente, as sessões serão dirigidas pelos seus substitutos legais.

Artº 44 - Haverá um livro de presença para a assinatura dos Conselheiros.

Artº 45 - O "quorum" será constituído pela maioria - dos Conselheiros.

Artº 46 - Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o "quorum", a reunião só poderá ser suspensa momentânea ou definitivamente pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do plenário.

§ único - Depois de lidos os relatórios, pareceres - ou quaisquer documentos, referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo falar, cada Conselheiro pelo prazo de 10(dez)minutos.

Artº 47 - A convocação do Corpo de Conselheiros será feita com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser estabelecido um calendário anual de reuniões plenárias ordinárias.

Artº 48 - As reuniões poderão ser excepcionalmente - realizadas fora da sede do Conselho.

Artº 49 - Será sempre distribuída aos Conselheiros - cópia da pauta dos trabalhos.

Artº 50 - Poderão ser convocados para as sessões plenárias, Conselheiros suplentes que apenas não terão direito a voto.

Artº 51 - Poderão participar das sessões, a critério do plenário, médicos, especialmente convidados, em situação regular com o Conselho e quando não houver na pauta assunto sigiloso.

Artº 52 - No recinto das reuniões deverá estar sempre presente o Pavilhão Nacional.

Artº 53 - Os Conselheiros poderão usar becas no decorrer das sessões.

Artº 54 - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados e deverão conter:

- a) - dia, mês e hora da abertura da sessão;
- b) - nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- c) - nome dos Conselheiros presentes;
- d) - súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com os nomes dos interessados, bem como as indispensáveis decisões.

Artº 55 - A Secretaria do Conselho enviará ao Diário Oficial cópia resumida da ata da sessão, excluindo do texto, os assuntos confidenciais.

Artº 56 - A agenda dos trabalhos poderá ser invertida mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Artº 57 - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da agenda desde que proposta e aprovada por maioria dos presentes.

Artº 58 - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, só ocorrerá com aprovação de 2/3 dos presentes e antes de ser ela iniciada.

Artº 59 - Poderá ser concedida a palavra pela ordem, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Artº 60 - Os apartes só serão admitidos com assentimento do Conselheiro que estiver com a palavra, não devendo exceder de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Não será admitido aparte:

- a) - a palavra do Presidente;
- b) - paralelo a discussão;
- c) - por ocasião do encaminhamento da votação.

Artº 61 - As votações, depois de encerrada a discussão da matéria, são simbólicas, salvo nos processos ético-profissionais, e as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser nominal, com a leitura dos nomes que constam do livro de presença.

§ 2º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser secreta, com utilização de cédulas.

§ 3º - Será admitida a declaração de voto pelo prazo máximo de 5(cinco)minutos.

Artº 62 - As sessões ordinárias não deverão ultrapassar de 4(quatro)horas.

§ único - Não sendo esgotada a Ordem do Dia a sessão ordinária poderá ser prorrogada para o dia seguinte.

Artº 63 - O Presidente da sessão terá apenas o voto de qualidade.

Artº 64 - A entrega de Carteira dos médicos inscritos verificar-se-á em sessão plenária.

Parágrafo único - Por ocasião da entrega da carteira, será exigido um compromisso especial do médico recém-inscrito no Conselho.

Artº 65 - Em caso de urgência, o Presidente poderá designar Conselheiros ou Comissão Especial, para emitir parecer que será discutido e votado na mesma sessão.

Artº 66 - O Conselheiro poderá solicitar vista do processo, que deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O pedido de vista determinará de imediato o adiamento da discussão.

Artº 67 - Precisando ausentar-se da reunião, qualquer Conselheiro poderá solicitar preferência para votar de imediato.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artº 68 - A Diretoria, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, será eleita, na primeira reunião ordinária do Conselho, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso.

§ 1º - A posse dos Diretores eleitos se dará, no máximo, até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 2º - O tempo do mandato da Diretoria, será de (cinco) 5 anos terminando com o mandato do Corpo de Conselheiros.

Artº 69 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratarem de matéria específica.

Artº 70 - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por nova eleição.

Artº 71 - A Diretoria poderá, eventualmente, reunir-se em qualquer local dentro da jurisdição do Conselho.

Artº 72 - À Diretoria compete também:

- a) - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Corpo de Conselheiros;
- b) - administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos seus serviços;
- c) - editar o Boletim do Conselho.

Artº 73 - No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Artº 74 - Ao Presidente compete:

- a) - representar o Conselho perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações

com terceiros, designando representantes quando do necessário;

b) - presidir as sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, de seu Regulamento e deste Regimento Interno, bem como das deliberações do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;

d) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;

e) - distribuir pelos Conselheiros os processos, requerimentos, indicações ou sugestões, passíveis de estudo ou parecer;

f) - dar posse aos Conselheiros e aos funcionários do Conselho;

g) - despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do Conselho;

h) - assinar com o 1º Secretário as atas das sessões e com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à Receita e à Despesa;

i) - assinar com o 1º Secretário as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

j) - apresentar ao Corpo de Conselheiros o relatório anual das atividades do Conselho;

l) - nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir os funcionários do Conselho, obedecidas as disposições legais vigentes;

m) - superintender todas as atividades do Conselho;

n) - decidir, quando urgente, sobre os casos omissos do presente Regimento, ouvindo sempre que possível, o Corpo de Conselheiros e dando ciência obrigatoriamente ao Conselho Federal de Medicina;

o) - adquirir bens móveis e imóveis, com autorização do Corpo de Conselheiros;

p) - organizar, juntamente com o Tesoureiro a proposta orçamentária anual;

q) - designar os Conselheiros para compor as Comissões de Instruções ou qualquer outra de caráter provisório;

r) - designar o Relator e o Revisor dos processos ético-profissionais bem como o defensor, em casos de acusado revêl;

- s) - remeter ao Conselho Federal de Medicina para apreciação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o Balanço Anual do Conselho, devidamente aprovado e documentado, - bem como os Balancetes trimestrais e a proposta orçamentária;
- t) - velar pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros;
- u) - baixar Portarias e Ordens de Serviços para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- v) - exercer o voto de qualidade nas decisões - do Conselho, podendo quando não o exercer, recorrer para o Conselho Federal de Medicina, se a decisão não for unânime.

Artº 75 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e no caso de vaga, até a posse do novo Presidente;
- b) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artº 76 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) - assinar a correspondência do Conselho, inclusive a que compete ao Presidente, quando por este autorizado;
- c) - manter atualizado o cadastro dos médicos - inscritos;
- d) - selecionar a matéria da Secretaria a ser publicada no órgão oficial do Conselho;
- e) - apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Secretaria;
- f) - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- g) - propor ao Presidente a nomeação ou exoneração de funcionários da Secretaria, assim como a concessão de férias e licenças;
- h) - subscrever os termos de posse e compromisso de Conselheiros, bem como as carteiras profissionais;
- i) - ler a matéria do expediente das sessões, dando-lhes o destino indicado pelo Presidente;
- j) - providenciar os meios necessários ao funcionamento regular das sessões;
- l) - manter atualizado o registro de qualificação de especialistas.

Artº 77 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - redigir, ler e assinar as atas das sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) - abrir e encerrar o livro de presença das sessões e também as listas para inscrição de oradores;
- c) - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- d) - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artº 78 - Ao Tesoureiro compete:

- a) - ter a seu cargo os serviços da Tesouraria;
- b) - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho e ter sob sua guarda todos os bens e valores detidos;
- c) - providenciar o depósito de dinheiro em Bancos oficiais;
- d) - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) - proceder a remessa dos balancetes trimestrais de Receita e Despesa, ao Conselho Federal, bem como simultaneamente efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão de acordo com a legislação em vigor;
- f) - preparar a prestação de contas para a devolução da apreciação do Tribunal de Contas;
- g) - providenciar para os médicos em atraso de suas anuidades a aplicação das sanções previstas nas Resoluções próprias;
- h) - elaborar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual do Conselho.

Artº 79 - É vedado ao Tesoureiro manter em caixa importância superior a que for anualmente fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artº 80 - O Conselho possuirá 3 (três) Comissões em caráter permanente:

- I - Comissão de Tomada de Contas constituída de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Corpo de Conselheiros para exame e parecer sobre as contas do exercício.
- II - Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos constituída por 3 (três) Conselheiros cabendo-lhes dar parecer sobre anúncios, entrevistas e outras formas de divulgação de assuntos médicos feitos por profissionais inscritos no Conselho;

III - Comissão de Especialidade, constituída 3 (três) Conselheiros, incumbida de dar parecer sobre os pedidos de registro de qualificação de especialistas e outros assuntos relacionados com o exercício de especialidades médicas.

Artº 81 - Os Membros das Comissões Permanentes não devem pertencer a Diretoria.

Artº 82 - As Comissões Permanentes serão convocadas pelo Presidente do Conselho toda vez que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Artº 83 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo será permitido o exercício de atividades profissionais médicas na área de sua jurisdição.

Artº 84 - Os Quadros de Profissionais são os seguintes:

- I - Médicos nos termos do artigo 15 letra "b", da Lei nº 3.268/57;
- II - Profissionais qualificados como especialistas, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

Artº 85 - A inscrição de profissionais far-se-á mediante requerimento inscrito, dirigido ao Presidente do Conselho e aprovação do Corpo de Conselheiros, nos termos do Capítulo I do Decreto Nº 44 045/58.

§ 1º - Qualquer Membro do Corpo de Conselheiros, ou pessoa interessada, poderá representar, documentalmente, sobre a inscrição do candidato proposto.

§ 2º - Em caso de recusa da inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da mesma.

Artº 86 - O cancelamento da inscrição será concedido a pedido do interessado e aplicável pelo Conselho após processo ético-profissional e/ou prova de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual.

Artº 87 - Os interessados poderão recorrer ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato, da decisão do Conselho Regional.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

Artº 88 - Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo com exclusividade a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que haja incorrido, nos termos do artigo 21 de seu parágrafo da Lei 3.268/57.

Artº 89 - O Conselho Regional de Medicina na instauração de processos disciplinares obedecerá o disposto no Código

de Processo Ético-Profissional, aprovado pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 90 - A cobrança das anuidades e multas previstas na Lei nº 3 268/57 e no Decreto nº 44 045/58, quando levado a juízo, será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal.

Artº 91 - É obrigatório o uso da sigla do Conselho Regional, seguida do número da respectiva carteira, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subcreva receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda quando figure como responsável técnico.

Artº 92 - O profissional inscrito está obrigado sob pena de cometer falta ética, a submeter os contratos de locação de serviços, bem como contratos sociais e/ou alterações e rescisões desses contratos, que envolvam exercício de atividade profissional, a exame de viabilidade e/ou legalidade para aposição de "visto" do Conselho Regional, antes de seu registro no Serviço Sanitário ou em outra repartição competente.

Artº 93 - O Presidente do Conselho poderá utilizar-se de serviços de assessores.

Artº 94 - Este Regimento poderá ser modificado, mediante proposta de 5 (cinco) Conselheiros com parecer favorável de uma Comissão especialmente designada para seu estudo e aprovado pelo Corpo de Conselheiros com a maioria de 2/3 terços, bem como em atendimento às leis e aos atos baixados pelo Conselho Federal.

Artº 95 - Os casos omissos e as dúvidas deste Regimento serão resolvidos pelo Corpo de Conselheiros "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina.

Artº 96 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial.

Ofício nº 358/79

RESOLUÇÃO CFM Nº 922/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 277/79, e o decidido em sessão plenária realizada no dia 23 de março de 1979;

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO.
- 2 - O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1979

MURILLO BASTOS BEICHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artº 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, com sede na respectiva Capital e jurisdição em todo o seu território, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constitui com o Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos Regionais de Medicina um conjunto autárquico, regendo-se pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Artº 2º - São integrantes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, os médicos inscritos em obediência às leis vigentes no País e às Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Artº 3º - São órgãos do Conselho:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Corpo de Conselheiros
- c) - Diretoria
- d) - Comissões Permanentes

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artº 4º - Ao Conselho Regional de Medicina, através de seus órgãos, compete:

- a) - deliberar, atendendo ao que preceitua os artigos 1º e 6º e seus respectivos parágrafos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento nos quadros do Conselho;
- b) - manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício da medicina no Estado do Maranhão;
- c) - promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;
- d) - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) - denunciar às autoridades competentes e à Justiça os casos de exercício ilegal da medicina;
- f) - elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-a à apreciação do Conselho Federal de Medicina;
- g) - expedir carteira profissional, de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- h) - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

i) - fiscalizar por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exerçam;

j) - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

l) - conferir honorarias e auxílios a médicos regularmente inscritos e a Congressos Médicos;

m) - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

n) - manter o registro de qualificação de especialistas;

o) - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços de fiscalização do exercício da profissão;

p) - criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas, pessoas estranhas ao Conselho;

q) - cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e na outorga da no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 5º - Constitui a Assembleia Geral do CRM do Estado do Maranhão, os médicos inscritos, que se acham quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado do Maranhão a sede principal de suas atividades.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Regional auxiliado pelos Secretários;

Artº 6º - A Assembleia Geral será convocada anualmente, obedecidos os prazos legais, através de órgão oficial e de jornal de grande circulação, devendo sempre no Edital de convocação, constar a agenda dos trabalhos.

Artº 7º - A Assembleia Geral elegerá o Delegado Efeitor efetivo e suplente entre os candidatos apresentados pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 8º - A verificação do "quorum" será feita pelo Secretário da mesa, de acordo com o livro de presença dos médicos com inscrição primária, quites com o Conselho.

Artº 9º - A mesa dos trabalhos poderá ser integrada por Secretários "ad hoc", convocado entre médicos presentes, quando da ausência dos titulares.

Artº 10º - Havendo "quorum", a Assembléia Geral não poderá ser adiada e os trabalhos só serão suspensos momentânea ou definitivamente pelo Presidente para manter a ordem ou por liberação da própria Assembléia.

Artº 11º - O Presidente da Assembléia Geral poderá - conceder a palavra aos participantes da reunião, desde que o assunto seja pertinente.

Artº 12º - A Ordem do Dia dos trabalhos poderá ser invertida desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Artº 13º - Na Assembléia Geral, com exceção do Presidente, todos falarão de pé.

Artº 14º - Quando o orador se tornar inconveniente - por suas expressões o Presidente o advertirá, se não for atendido lhe cassará a palavra.

Artº 15º - A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário para tratar sobre matéria específica, desde que solicitada por maioria dos membros inscritos no Conselho.

Artº 16º - Os apartes só poderão ser admitidos com o sentimento do orador não devendo ultrapassar de 5 (cinco) minutos.

Artº 17º - Não será admitido aparte:

- a) - a palavra do Presidente;
- b) - paralelo a Discurso;
- c) - por ocasião do encaminhamento de votação.

Artº 18º - Nas questões de ordem ou para explicação pessoal somente uma vez poderá falar cada Membro da Assembléia e pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Artº 19º - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação que será simbólica e tomada por maioria de votos dos presentes.

Artº 20º - A Assembléia, por 2/3 dos presentes, poderá deliberar que a votação em vez de simbólica seja nominal e secreta.

Artº 21º - Se for notória a ausência de "quorum" na Assembléia, o Presidente poderá adotar o processo de votação nominal.

Artº 22º - O Presidente da Assembléia Geral terá a penas o voto de qualidade.

Artº 23º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do seu início.

Artº 24º - Compete ao Secretário da Assembléia Geral, a lavratura da ata, com a sinópse dos trabalhos, que será remetida posteriormente ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Artº 25º - O Corpo de Conselheiros será composto de Membros efetivos e suplentes, eleitos de acordo com as Instruções aprovadas em Resolução do Conselho Federal de Medicina, exercendo o mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título honorífico, e deverão ter domicílio no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - O término do mandato será sempre no dia 1º de outubro de cada quinquênio.

Artº 26º - Os Conselheiros suplentes serão convocados, transitória ou definitivamente, para preencherem vagas dos Conselheiros efetivos.

Artº 27º - O Conselheiro suplente, convocado para substituição temporária, que estiver participando de qualquer Comissão, quando do retorno do Conselheiro efetivo a quem substituiu, continuará a participar da Comissão até o término do seu trabalho.

Artº 28º - Em caso de vaga de Conselheiros efetivos, o Conselho elegerá, entre os suplentes, aquele que deve ser convocado para preenchê-la.

Artº 29º - Poderão também ser convocados os Conselheiros suplentes para colaborar nas atividades do Conselho, participando das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Artº 30º - Os Conselheiros, efetivos e suplentes quando se afastarem do Estado deverão comunicar por escrito a ocorrência à Secretaria do Conselho.

Artº 31º - Os Conselheiros que não puderem comparecer as reuniões para que tenham sido convocados devem, com a possível antecedência, comunicar o fato a Secretaria, cabendo-lhes na sessão seguinte apresentar a respectiva justificativa, a qual será ou não aceita pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 32º - Verificada, no curso do mandato a existência de quatro faltas consecutivas ou dez interpoladas, sem justificativas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, sendo que o Conselho tomará as medidas cabíveis para seu procedimento.

Artº 33º - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse dentro de 3 (três) meses, excetuado os casos de impedimento, justificado e aceito pelo Corpo de Conselheiros.

Artº 34º - Os Conselheiros estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de negligência, desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, por decisão do Corpo de Conselheiros.

§ 2º - As penas de suspensão e cassação do mandato serão aplicadas em falta grave, por decisão denotando mínimo 2/3 do Corpo de Conselheiros.

§ 3º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da pena, será feita pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízo das penalidades por infração ético-profissional, as quais estarão igualmente sujeitos os Conselheiros;

Artº 35º - O Corpo de Conselheiros será constituído por Conselheiros efetivos e suplentes que deverão estar inscritos no Conselho há mais de 5 (cinco) anos.

Artº. 36 - Para integrarem o Corpo de Conselheiros de verão ser observados os seguintes impedimentos;

- a) - estar proibido de exercer a profissão;
- b) - ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;
- c) - ter perdido o mandato em Conselhos de Medicina, por faltas ou motivos não justificados;
- d) - ter renunciado o mandato em Conselho de Medicina;
- e) - ter faltado mais de sessenta por cento (60%) das sessões do Conselho Regional, durante o mandato, no caso de ser ou ter sido Conselheiro ou ter deixado de cumprir as tarefas para as quais foi designado, sem justificativas;
- f) - estar sob o regime de inscrição secundária;
- g) - estar enquadrado em impedimento ou inelegibilidade prevista em lei;
- h) - estar na inobservância da legislação;
- i) - estar inscrito como "médico militar" nos termos da Lei nº 5.526, de 5/11/68.

Artº. 37 - Ao tomar posse o Conselheiro deverá prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir com exatidão as obrigações que incumbe aos Membros do CRM- Maranhão sem jamais faltar no exercício do meu mandato, à Lei, à Ciência, à Moralidade Médica, ao sentido humano da Profissão e ao Brasil".

Artº. 38 - Será fornecido ao Conselheiro, um Certificado ao término de seu mandato.

Artº. 39 - Ao Corpo de Conselheiros ainda compete:

- a) - eleger os Membros da Diretoria e das Comissões Permanentes;
- b) - conceder licença aos Conselheiros pelo prazo máximo de 1 (um) ano, permitida a prorrogação;
- c) - deliberar sobre a prestação de Contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembléia Geral.
- d) - aprovar o quadro de pessoal, organizado pela Diretoria;
- e) - deliberar sobre as questões que lhes forem submetidas;
- f) - opinar e apresentar sugestões ao Conselho Federal de Medicina;
- g) - apresentar à Assembléia Geral as listas de candidatos a serem votados para os cargos de Delegados Eleitores e efetivos e suplentes;

h) - resolver os casos omissos neste Regulamento "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina que, uma vez homologados, serão incorporados a eles;

i) - autorizar a alienação de bens do patrimônio do Conselho, por 2/3 do Corpo de Conselheiros "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artº. 40 - Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que antes devolva os processos que houver recebido.

Artº. 41 - Nenhum Conselheiro poderá manter em seu poder qualquer processo que haja recebido por prazo superior a (seis) meses.

Artº. 42 - As sessões do Corpo de Conselheiro serão privadas, podendo tornar-se secretas, ou públicas, por deliberação da maioria dos seus Membros.

§ 1º - As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Das sessões secretas, as quais somente poderão estar presentes os Conselheiros em exercício, será lavrada ata datilografada que lida e aprovada na mesma sessão, será encerrada em envelope opaco, devidamente lacrada e rubricada pelo Presidente e 2º Secretário, subscritos com a declaração de "Ata da Sessão Secreta" do CRM-Maranhão realizada no dia de de

Artº. 43 - Na ausência do Presidente, as sessões serão dirigidas pelos seus substitutos legais.

Artº. 44 - Haverá um livro de presença para a assinatura dos Conselheiros.

Artº. 45 - O "quorum" será constituído pela maioria dos Conselheiros.

Artº. 46 - Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o "quorum", a reunião só poderá ser suspensa momentânea ou definitivamente pelo Presidente, para manter o ordem ou por de liberação do plenário.

§ Único - Depois de lidos os relatórios, pareceres ou quaisquer documentos, referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo falar, cada Conselheiro pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Artº. 47 - A convocação do Corpo de Conselheiros será feita com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser estabelecido um calendário anual de reuniões plenárias ordinárias.

Artº. 48 - As reuniões poderão ser excepcionalmente realizada fora da sede do Conselho.

Artº. 49 - Será sempre distribuída aos Conselheiros - cópias da pauta dos trabalhos.

Artº. 50 - Poderão ser convocados para as sessões plenárias, Conselheiros suplentes que apenas não terão direito a voto.

Artº. 51 - Poderão participar das sessões, a critério do plenário, médicos, especialmente convidados, em situação regular - com o Conselho e quando não houver na pauta assunto sigiloso.

Artº. 52 - No recinto das reuniões deverá estar sempre presente o Pavilhão Nacional.

Artº. 53 - Os Conselheiros poderão usar becas no decorrer das sessões.

Artº. 54 - As atas das sessões serão lavradas em livros próprios abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados e deverão conter:

- a) - dia, mês e hora da abertura da sessão;
- b) - nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- c) - nomes dos Conselheiros presentes;
- d) - súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com os nomes dos interessados, bem como as indispensáveis decisões.

Artº. 55 - A Secretaria do Conselho enviará ao Diário Oficial cópia resumida da ata da sessão, excluindo do texto os assuntos confidenciais.

Artº. 56 - A agenda dos trabalhos poderá ser invertida mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Artº. 57 - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da agenda desde que proposta e aprovada por maioria dos presentes.

Artº. 58 - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, só ocorrerá com aprovação de 2/3 dos presentes e antes de ser ela iniciada.

Artº. 59 - Poderá ser concedida a palavra pela ordem, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Artº. 60 - Os apartes só serão admitidos com assentimento do Conselheiro que estiver com a palavra, não devendo exceder de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Não será admitido apartes:

- a) - a palavra do Presidente;
- b) - paralelo à discussão;
- c) - por ocasião do encaminhamento da votação.

Artº. 61 - As votações, depois de encerrada a discussão da matéria, são simbólicas, salvo nos processos ético-profissionais, e as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser nominal, com a leitura dos nomes que constam do livro de presença.

§ 2º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser secreta, com utilização de cédulas.

§ 3º - Será admitida a declaração de voto pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Artº. 62 - As sessões ordinárias não deverão ultrapassar de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único - Não sendo esgotada a Ordem do Dia a sessão ordinária poderá ser prorrogada para o dia seguinte.

Artº. 63 - O Presidente da sessão terá apenas o voto de qualidade.

Artº. 64 - A entrega de carteira aos médicos inscritos verificar-se-á em sessão plenária.

Parágrafo único - Por ocasião da entrega da carteira será exigido um compromisso especial ao médico recém-inscrito no Conselho.

Artº. 65 - Em caso de urgência, o Presidente poderá designar Conselheiros ou Comissão Especial, para emitir parecer que será discutido e votado na mesma sessão.

Artº. 66 - O Conselheiro poderá solicitar vista do processo, que deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O pedido de vista determinará de imediato o adiamento da discussão.

Artº. 67 - Precisando ausentar-se da reunião qualquer Conselheiro poderá solicitar preferência para votar de imediato.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artº. 68 - A Diretoria, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, será eleita, na primeira reunião ordinária do Conselho, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso.

§ - 1º - A posse dos Diretores eleitos se dará, no máximo até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ - 2º - O tempo do mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos terminando com o mandato do Corpo de Conselheiros.

Artº. 69 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratarem de matéria específica.

Artº. 70 - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por nova eleição.

Artº. 71 - A Diretoria poderá, eventualmente, reunir-se em qualquer local dentro da jurisdição do Conselho.

Artº. 72 - A Diretoria compete também:

- a) - cumprir as deliberações da Assembleia do Corpo de Conselheiros;
- b) - administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos seus serviços;
- c) - editar o Boletim do Conselho.

Artº. 73 - No exercício de suas atribuições a Diretoria, observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento:

Artº. 74 - Ao Presidente compete:

- a) - representar o Conselho perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;
- b) - presidir as sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de seu regulamento deste Regimento Interno, bem como as deliberações do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) - distribuir pelos Conselheiros os processos, requerimentos, indicações, passíveis de estudo ou parecer;
- f) - dar posse aos Conselheiros e aos funcionários do Conselho;
- g) - despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do Conselho;
- h) - assinar com o 1º Secretário as atas das sessões e com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à Receita e a Despesa;
- i) - assinar com o 1º Secretário as cartas profissionais e as publicações do Conselho;
- j) - apresentar ao Corpo de Conselheiros o relatório anual das atividades do Conselho;
- l) - nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir os funcionários do Conselho, obedecendo as disposições legais vigentes;
- m) - superintender todas as atividades do Conselho;
- n) - decidir, quando urgente, sobre os casos omissos do presente Regimento, ou

vindo sempre que possível, o Corpo de Conselheiros e dando ciência obrigatoriamente ao Conselho Federal de Medicina;

- o) - adquirir bem móveis e imóveis, com autorização do Corpo de Conselheiros;
- p) - organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;
- q) - designar os Conselheiros para compor as Comissões de Instruções ou qualquer outra de caráter provisório;
- r) - designar o Relator e o Revisor dos processos ético-profissionais bem como o defensor, em casos de acusado revêl;
- s) - remeter ao Conselho Federal de Medicina para apreciação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o Balanço Anual do Conselho, devidamente aprovado e documentado, bem como os Balanços trimestrais e a proposta orçamentária;
- t) - velar pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros;
- u) - baixar Portarias e Ordens de Serviços para o bom andamento dos Trabalhos do Conselho;
- v) - exercer o voto de qualidade nas decisões, do Conselho, podendo quando não o exercer, recorrer para o Conselho Federal de Medicina, se a decisão não for unânime;

Artº. 75 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga, até a posse de novo Presidente;
- b) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artº. 76 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) - assinar a correspondência do Conselho, inclusive a que compete ao Presidente, quando por este autorizado;
- c) - manter atualizado o cadastro dos médicos inscritos;
- d) - selecionar a matéria da Secretaria ser publicada no órgão oficial do Conselho;

- e) - apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Secretaria;
- f) - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- g) - propor ao Presidente a nomeação ou exoneração de funcionários da Secretaria, assim como a concessão de férias e licenças;
- h) - subscrever os termos de posse e compromissos de Conselheiros, bem como as carteiras profissionais;
- i) - ler a matéria do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- j) - providenciar os meios necessários ao funcionamento regular das sessões;
- k) - manter atualizado o registro de qualificação de especialistas;

Artº. 77 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - redigir, ler e assinar as atas das sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) - abrir e encerrar o livro de presença das sessões e também as listas para inscrição de oradores;
- c) - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- d) - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artº. 78 - Ao Tesoureiro compete:

- a) - ter a seu cargo os serviços da Tesouraria;
- b) - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho e ter sob sua guarda todos os bens e valores deste;
- c) - providenciar o depósito de dinheiro em bancos oficiais;
- d) - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) - proceder a remessa dos balancetes trimestrais de Receita e Despesa, ao Conselho - Federal, bem como simultaneamente efetuar o recolhimento das contribuições devidas aquele órgão de acordo com a legislação em vigor;
- f) - preparar a prestação de contas para a devida apreciação do Tribunal de Contas;
- g) - providenciar para os médicos em atraso de suas anuidades a aplicação das sanções previstas nas Resoluções próprias;
- h) - elaborar, juntamente com o Presidente o Orçamento anual do Conselho.

Artº. 79 - É vedado ao Tesoureiro manter em caixa importância superior a que for anualmente fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artº. 80 - O Conselho possuirá 3 (três) Comissões em caráter permanente:

- I - Comissão de Tomada de Contas constituída de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Corpo de Conselheiros para exame e parecer sobre as contas do exercício.
- II - Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos constituída por 3 (três) Conselheiros cabendo-lhes dar parecer sobre anúncios, entrevistas e outras formas de divulgação de assuntos médicos feitos por profissionais inscritos no Conselho.
- III - Comissão de Especialidade, constituída de 3 (três) Conselheiros, incumbida de dar parecer sobre os pedidos de Registro de Qualificação de Especialistas, e outros assuntos relacionados com o exercício de especialidades médicas.

Artº. 81 - Os Membros das Comissões Permanentes não devem pertencer a Diretoria.

Artº. 82 - As Comissões Permanentes serão convocadas pelo Presidente do Conselho toda vez que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Artº. 83 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, será permitido o exercício de atividades profissionais médicas na área de sua jurisdição.

Artº. 84 - Os Quadros de Profissionais são os seguintes:

- I - Médicos nos termos do artigo 15 letra "b" da Lei nº 3.268/57;
- II - Profissionais qualificados como especialistas, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Artº. 85 - A inscrição de profissionais far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho e à provação do Corpo de Conselheiros, nos termos do Capítulo I do Decreto nº 44.045/58.

§ 1º - Qualquer Membro do Corpo de Conselheiros, ou pessoa interessada, poderá representar, documentadamente, sobre a inscrição do candidato proposto.

§ 2º - em caso de recusa da inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da mesma.

Artº. 86 - O cancelamento da inscrição será concedido a pedido do interessado e aplicável pelo Conselho após processo ético.

co-profissional e/ou prova de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual.

Artº. 87 - Os interessados poderão recorrer ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato, da decisão do Conselho Regional.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

Artº. 88 - Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão com exclusividade a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que haja incorrido, nos termos do artigo 21 e seu parágrafo da Lei nº 3.268/57

Artº. 89 - O Conselho Regional de Medicina na instauração de processos disciplinares obedecerá o disposto no Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº. 90 - A cobrança das anuidades e multas previstas na lei nº 3.268/57 e no Decreto nº 44.045/58, quando levado a juízo, será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal.

Artº. 91 - É obrigatório o uso da sigla do Conselho Regional, seguida do número da respectiva carteira, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscreve receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda quando figure como responsável técnico.

Artº. 92 - O Profissional inscrito está obrigado sob pena de cometer falta ética, a submeter os contratos de locação de serviços, bem como contratos sociais e/ou alterações e rescisões desses contratos, que envolvam exercício de atividade profissional, a exame de viabilidade e/ou legalidade, para aposição de "visto" do Conselho Regional, antes de seu registro no Serviço Sanitário ou outra repartição competente.

Artº. 93 - O Presidente do Conselho poderá utilizar-se de serviços de assessores.

Artº. 94 - Este Regimento poderá ser modificado, mediante proposta de 5 (cinco) Conselheiros com parecer favorável de uma Comissão especialmente designada para seu estudo e aprovado pelo Corpo de Conselheiros, com a maioria de 2/3, bem como em atendimento às leis e aos atos baixados pelo Conselho Federal.

Artº. 95 - Os casos omissos e as dúvidas deste Regimento serão resolvidos pelo Corpo de Conselheiros "ad referendum" do Conselho Federal.

Artº. 96 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial.

Ofício nº 360/79

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 72 - Tornar sem efeito a Portaria PRESI número 65, de 30 de abril de 1979, na parte referente à concursada, pelo DASP, Iolanda Coronel da Silva, Datilógrafa LT-, Classe "A", referência 61.

Nº 73 - Tornar sem efeito a Portaria PRESI número 64, de 30 de abril de 1979, que considerou desistente a concursada, pelo DASP, Tânia Maria de Carvalho Pinto, Agente Administrativo LT-, Classe "A", referência 24.

Nº 74 - Dispensar o Chefe da Divisão de Registros, Armas e Estoques, da Agência Regional de Varginha, código DAI-111.3, Adelino Junqueira Nogueira, de substituto eventual do Chefe da citada Regional, código DAS-101.2, tendo em vista a Portaria PRESI número 71, de 14 de maio de 1979. — Octavio Raimundo da Silva Neves.

Ofício nº 220-79 — Ag. Nacional.

Diretoria de Administração

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979, resolve:

Nº 151 - Conceder aposentadoria a funcionária Helena de Castro Freitas, Agente Administrativo, Classe "B", código SA-801, referência 31, lotada nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item II e 178, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios. — (Processo número 576-79).

Nº 152 - Conceder aposentadoria ao funcionário Rafael Munhoz da Rocha, Técnico em Comunicação Social, Classe "C", código NS-931, referência 48, lotado na Agência Local de Curitiba, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Divisão de Classificação de Café, da Agência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. — (Processo número 533-79).

Nº 153 - Conceder aposentadoria ao funcionário Seraphim José de Almeida, Técnico de Administração, Classe "C", referência 32, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Divisão de Classificação de Café, da Agência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. — (Processo número 560-79).

Nº 155 - Conceder aposentadoria ao funcionário Renato Ramires Cruz, Agente Administrativo, Classe "C", código SA-801, referência 34, lotado nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de pro-

ventos integrais, acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Divisão de Controle de Industrialização, código DAI-111.3, desta Administração Central, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. — (Proc. nº 519-79).

Nº 157 - Conceder aposentadoria ao funcionário Hélio Lopes, Agente de Comercialização de Café, referência 34, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Divisão de Fiscalização da Agência Regional do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios. — (Processo número 536 de 1979).

Nº 159 - Conceder aposentadoria ao funcionário Armando de Syks, Agente Administrativo, Classe "C", código SA-801, referência 33, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios. — (Proc. nº 549-79).

Nº 161 - Conceder aposentadoria a funcionária Maria Júlio Corrêa, Agente Administrativo, Classe "C", código SA-801, referência 34, lotada na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos do valor da gratificação de função de Secretário Administrativo, da Agência Regional de São Paulo, código DAI-111.1, mais o adicional previsto no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios. — (Processo número 548-79).

Nº 160 - Dispensar, a pedido, a servidora Nelsi Saraiva Ferreira, Agente Administrativo, LT-Classe "A", referência 26, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Coordenadoria de Comunicação Social, e

Designar a servidora Ronilce Fraga da Silva, Agente Administrativo, Classe "B", referência 31, para exercer a função acima citada. — (Processo COMSO número 63 de 1979).

Nº 163 - Aposentar, a partir de 1 de abril de 1979, o funcionário Geraldo Alves, Agente Administrativo, Classe "B", código SA-801, referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço (17 anos), na razão de um trinta e cinco avos por ano, mais a gratificação por tempo de serviço, prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-64, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a 2 (dois) quinquênios. — (Processo número 400-79).

Nº 164 - Aposentar, a partir de 1 de maio de 1979, o funcionário Ary Junqueira Albuquerque, Agente Administrativo, Classe "C", código SA-801, referência 32, lotado nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais e do adicional previsto no artigo 10, da Lei número

4.345-84, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) quinquênios. — (Processo número 436-79).

Nº 165 — Aposentar, a partir de 1-4-79, o funcionário Estefano José Butwilowicz, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM-1022, Referência 22, lotado na Agência Local de Itajaí, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais e do adicional previsto no artigo 10, da Lei nº 4.345-84, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios. (Proc. nº 326-79).

Nº 166 — Conceder aposentadoria ao funcionário Walter Ferreira dos Santos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-601, Referência 34, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos no valor da gratificação de função de Chefe da Seção de Fiscalização de Armas e Indústrias da Agência Regional do Rio de Janeiro, Código DAI-111.2, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345-84, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a (três) quinquênios. (Proc. nº 366-79).

Nº 168 — Designar o servidor Jurandir de Oliveira, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Ref. 31, para substituto eventual do Chefe da Seção de Armas e Controle de Estoques, código DAI-111.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro, em suas faltas e impedimentos. (Proc. DEPEs 366-79).

Nº 169 — Dispensar o servidor Waldemar Pereira Marques, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Ref. 31, de substituto eventual da Seção de Fiscalização de Armas e Indústrias, Código DAI-111.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro, e designá-lo para Chefe da Seção acima citada (Proc. DEPEs número 366-79).

Nº 170 — Dispensar o servidor Jorge Magalhães da Gama, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Ref. 31, de substituto eventual do Chefe da Seção de Armas e Controle de Estoques, código DAI-11.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro, e designá-lo para substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização de Armas e Indústrias, código DAI-111.2, da Agência Regional, em suas faltas e impedimentos. (Processo DEPEs nº 366-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Seraphim José de Almeida, Técnico de Administração, Classe "C", Referência 52, resolve:

Nº 184 — Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Classificação de Café, da Agência Regional do Rio de Janeiro. (Processo DEPEs nº 580-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Renato Ramires Cruz, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 34, resolve:

Nº 186 — Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Controle da Industrialização, do Departamento de Controle Industrial. (Processo DEPEs nº 519-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Hélio Lopes, Agente de Comercialização de Café, Referência 34, resolve:

Nº 188 — Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Fiscalização, da Agência Regional do Rio de Janeiro. (Processo DEPEs nº 536-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Maria Júlia Corrêa, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 34, resolve:

Nº 162 — Dispensá-la da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Agência Regional de São Paulo. (Proc. DEPEs nº 548-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Walter Ferreira dos Santos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-601, Referência 34, resolve:

Nº 167 — Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Fiscalização de Armas e Indústrias da Agência Regional do Rio de Janeiro. (Processo DEPEs nº 366-79).

— Cláudio Lafayette Pinto.

Ofício nº 220-79 — Ag. Nacional

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979, resolve:

Nº 171 — Dispensar o servidor José Gil Mattos, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", referência 34, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Controle Operacional, código DAI-111.3, da Coordenadoria de Planejamento, Interno e Controle Administrativo, tendo em vista a Portaria PRESI número 26, de 26 de março de 1979.

Nº 172 — Dispensar a servidora Maria Alves de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "C", referência 34, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Fiscalização, código DAI-111.3, da Agência Regional de Vitória, tendo em vista a Portaria DIRAD 144, de 8 de maio de 1979. (Processo DEPEs número 415-79).

Nº 173 — Designar a servidora Irene Tesha, Agente Administrativo, LT — Classe "A", referência 26, para substituto eventual do Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Chefe da Agência Regional de São Paulo, em suas faltas e impedimentos. (Processo DEPEs número 544-79).

Nº 174 — Dispensar o servidor José Waldemar de Abreu, Contador, Classe "C", referência 51, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, de Assistente do Chefe da Divisão de Controle de Armas e Estoques, do Departamento de Patrimônio, código DAI-112.2. (Processo DEPEs número 619-79).

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 68, de 30 de abril de 1979, resolve:

Nº 175 — Dispensar, a pedido, o servidor Vasco Ribeiro, Contador, Classe "C", referência 51, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, de Chefe da Secretaria da Junta Consultiva, Código DAI-111.3, e designar o servidor José Waldemar de Abreu, Contador, Classe "C", referência 51, para exercer a função acima citada. (Processo DEPEs número 619-79).

Nº 176 — Dispensar a servidora Anna Thereza Torres, Agente Administrativo, LT — Classe "A", referência 26, de substituto eventual do Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Coordenadoria de Estudos da Economia Cafeteira, removendo-a para o Gabinete da Presidência, e

Designar a servidora Marilena Oliveira Carneiro, Datilógrafa, LT — Classe "A", referência 16, para substituto eventual da função acima citada, em suas faltas e impedimentos. (Processo DEPEs número 502-79).

Nº 177 — Dispensar, a pedido, o servidor Fúed Oliveira Acuru, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", referência 29, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias de Chefe da Seção de Clas-

sificação e Degustação, código DAI-111.2, da Divisão de Assistência à Cafecultura, da Agência Regional de Salvador (Processo DEPEs número 584-79).

Nº 179 — Conceder aposentadoria ao funcionário João Baptista de Brito, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Código NM-1022, referência 34, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei número 6.481-77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos do valor da gratificação de função de Chefe da Seção de Fiscalização de Embarques, Código DAI-111.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345-84, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. (Processo número 423-79).

Nº 181 — Designar o servidor Roberto Fernando Berardo, Agente de Comercialização de Café — LT, Classe "C", referência 31, para exercer a função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, de Chefe da Seção de Fiscalização de Embarques, código DAI-111.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro (Processo DEPEs número 423-79).

Nº 182 — Dispensar o servidor Luis Gonzaga Holanda de Mendonça, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", referência 31, de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização de Embarques, código DAI-111.2, da Agência Regional do Rio de Janeiro, e

Designar o servidor Carlos Alberto Pires Garcia, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", referência 31, para substituto eventual da Chefia acima citada em suas faltas e impedimentos. (Processo DEPEs número 423-79).

Nº 183 — Designar o servidor Saulo Martins Weber, Chefe da Divisão de Fiscalização da Agência Regional de Belo Horizonte, para substituto eventual do Chefe da Divisão de Pesquisas Industriais do Departamento de Controle Industrial, código DAI-111.3, em suas faltas e impedimentos, pelo prazo de 30 dias, a partir de 7 de maio de 1979. — (Processo DECIN número 338-79).

Nº 184 — Designar os servidores a seguir mencionados, para substitutos eventuais dos ocupantes das funções integrantes das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, da Divisão de Assistência à Cafecultura, da Agência Regional de Varginha, conforme discriminação abaixo, em suas faltas e impedimentos. (Processo DEPEs número 545 de 1979):

Do Chefe da Seção de Controle Financeiro, código DAI-111.2 — Cynthia Ribeiro, Agente Administrativo, LT — Classe "A", referência 24.

Do Chefe da Seção de Classificação e Degustação, código DAI-111.2 — Beaventura Vilela de Moura, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", referência 33. — Cláudio Lafayette Pinto.

O Diretor da Diretoria de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria PRESI número 30, de 26 de março de 1979 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário João Baptista de Brito, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Código NM-1022, referência 34, resolve:

Nº 180 — Dispensá-lo da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Fiscalização de Embarques, da Agência Regional do Rio de Janeiro. (Processo DEPEs número 423-79). — Cláudio Lafayette Pinto.

Ofício nº 219-79 — Ag. Nacional.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DE APOSENTADORIA

O Diretor da Área de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 16/75, de 02 de maio de 1975, do Presidente do Banco, RESOLVEU baixar os seguintes atos:

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-01/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a WILSON REMIGIO VICENTINI, matrícula IPASE-1.105.808, Técnico de Administração, Classe "D", Grau "1", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 03 de janeiro de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-02/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a EVERALDO JAYME DE CARVALHO, matrícula IPASE-1.109.748, Operador, Classe "B", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 01 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-03/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a FERNANDO TEIXEIRA ANTONIO, matrícula IPASE-1.017.527, Auxiliar de Portaria, Classe "C", Grau "6", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 01 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-04/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a MANOEL BARBOSA DA SILVA, matrícula IPASE-1.109.992, Auxiliar de Portaria, Classe "C", Grau "6", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 03 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-05/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a MAURÍCIO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula IPASE-2.139.977, Auxiliar de Portaria, Classe "C", Grau "1", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 02 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-06/77

DE 29.06.1977

Concede aposentadoria a JORGE TELES DE MENEZES, matrícula IPASE-1.109.758, Auxiliar Administrativo, Classe "B", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 15 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-07/77

DE 06.07.1977

Concede aposentadoria a WALTER RODRIGUES, matrícula IPASE-1.109.793, Auxiliar de Portaria, Classe "C", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 27 de junho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-08/77

DE 18.07.1977

Concede aposentadoria a JOSÉ RIBEIRO DE LIRA, matrícula IPASE-1.109.821, Economista, Classe "A", Grau "8", do Quadro Suplementar do BNDE, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 01 de julho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-09/77

DE 12.07.1977

Concede aposentadoria a OSMAR PACHECO DILLON FILHO, matrícula IPASE-1.109.972, Arquiteto, Classe -, Grau "6", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 04 de julho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-11/77

DE 12.07.1977

Concede aposentadoria a EDSON CESÁRIO, matrícula IPASE 1.109.783, Auxiliar de Portaria, Classe "B", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 05 de julho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-12/77

DE 21.07.1977

Concede aposentadoria a LUIZ IGNACIO MUSSNICH FILHO, matrícula IPASE-1.109.654, Agregado "C-3", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, de acordo com o Art. 74, item II, c/c o Art. 73 do Estatuto dos Funcionários do BNDE (Resolução nº 352, de 29 de agosto de 1969, do Conselho de Administração), e a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 76.326, de 23 de setembro de 1975, vigência a partir de 01 de julho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-13/77

DE 21.07.1977

Concede aposentadoria a NORMA PEREIRA DE SOUZA, matrícula IPASE-1.109.959, Técnica de Administração, Classe "B", Grau

"6", do Quadro de Pessoal do BNDE, de acordo com o Art. 74, item II, c/c os Artigos 66 e 73 do Estatuto dos Funcionários do BNDE (Resolução nº 352, de 29 de agosto de 1969, do Conselho de Administração), vigência a partir de 04 de julho de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-14/77

DE 15.08.1977

Concede aposentadoria a HELOÍSA RIBEIRO CARDOSO, matrícula IPASE-1.962.981, Assistente Administrativa, Classe "A", Grau "7", do Quadro de Pessoal do BNDE, em disponibilidade, de acordo com os Artigos 73, 74, item I, e 75 do Estatuto dos Funcionários do BNDE (Resolução nº 352, de 29 de agosto de 1969, do Conselho de Administração), vigência a partir de 01 de agosto de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-15/77

DE 16.08.1977

Concede aposentadoria a ALBA SALTIEL BIANCO, matrícula IPASE-1.105.862, Advogada, Classe "B", Grau "8", do Quadro Suplementar do BNDE, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, vigência a partir de 16 de agosto de 1977.

ATO DE APOSENTADORIA DIR.VI-16/78

DE 30.05.1978

O Diretor da Área de Administração do BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 10/77, de 30 de dezembro de 1977, do Presidente do Banco, RESOLVE conceder aposentadoria a MARIETTA CAMPOS, matrícula IPASE-1.229.478, Técnica de Administração, Classe "A", Grau "6", do Quadro de Pessoal do BNDE, de acordo com o Art. 74, item II, c/c os Artigos 66 e 73 do Estatuto dos Funcionários do BNDE (Resolução nº 352, de 29 de agosto de 1969, do Conselho de Administração), vigência a partir de 09 de maio de 1978.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 84, DE 8 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP. número 005-1666-79, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da América Latina Companhia de Seguros, com Sede na cidade de São Paulo (SP), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a parte da correção monetária do capital realizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, em 21 de março de 1979. — Francisco de Assis Figueira.

AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

CGC. N.º 60.831.344-0001-74

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da América Latina Companhia de Seguros, realizadas em 21 de março de 1979, às 9:00 e às 13:00 horas.

As 9:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de março de 1979 (um mil novecentos e setenta e nove), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas da América Latina — Companhia de Seguros, em primeira convocação, em sua Sede Social, à Rua 13 de Maio, número 1.529, no Edifício América Latina, nesta cidade de São Paulo, legalmente convocados, por editais publicados no Diário

Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio", dos dias 13, 14 e 15 de março de 1979. Constatando haver número legal para as deliberações, com a presença de 7 (sete) Acionistas, representando 99.011.232 (noventa e nove milhões, onze mil e duzentos e trinta e duas) ações, correspondentes a 98,90% (noventa e oito e noventa centésimos por cento) do Capital Social com direito a votos, conforme assinatura lançadas no "Livro de Presença", o Senhor Presidente da Companhia, Doutor P. W. B. Giuliano, declarou que a mesma encontrava-se instalada, na forma do que estabelece a alínea "b" do artigo 13.º dos Estatutos Sociais. A seguir, cumprindo o que dispõe o artigo 24, solicitou aos presentes a indicação do presidente dos trabalhos. Por aclamação, foi indicado o próprio Doutor P. W. B. Giuliano, tendo ele, em rápidas palavras, manifestado sua satisfação por encontrarem-se reunidos, Acionistas e Diretoria da "América Latina — Companhia de Seguros, no novo prédio da Matriz da Companhia, o Edifício América Latina, recém-treinado de construir. Ressaltou que o fato se constituía em importante marco na vida de nossa Companhia, fruto do trabalho que vêm desenvolvendo todos os que aqui se irmanam, para o sucesso de nossa empresa. A seguir, convidou o Senhor Presidente, a Senhora Cremilda Oti Shinomata e a Senhora Kayoko Kawanishi para secretários da mesa. Estando, então, regularmente composta a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a assembleia e solicitou à 1.ª Secretária que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante dos Editais de convocação publicados e já referidos acima e que é a seguinte: "Da Assembleia Geral Ordinária 1 — Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978; 2 — Capitalização do valor da correção monetária do Capital social, nos termos do artigo 167 da Lei número 6.404 de 1976; 3 — Destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos; 4 — Fixação dos honorários da Diretoria; 5 — Outros assuntos de inte-

resse da Sociedade". Solicitou o Senhor Presidente, então, a 1.ª Secretária que procedesse à leitura dos documentos referentes ao item "1", esclarecendo inicialmente que os avisos a que se refere o artigo 133 e a convocação referida no artigo 124, ambos da Lei número 6.404 de 1976, foram publicados com a observância dos prazos legais, conforme verificava das folhas dos jornais "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e "Diário do Comércio", nos quais os anúncios foram publicados, respectivamente nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 1979 e 13, 14 e 15 de março de 1979, documentos esses que se encontravam sobre a mesa. A Senhora 1.ª Secretária leu, então, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes. Finda a leitura, o Senhor Presidente determinou que se transcrevesse na ata o Relatório da Diretoria, nos seguintes termos: — "Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, vimos apresentar a Vossas Senhorias as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. Nossa Companhia, como estampam os números oferecidos adiante, vem alcançando merecido destaque no mercado segurador brasileiro. O exercício findo deve ser considerado como de grandes realizações para nossa

Companhia. A 27 de março p. p. reunidos em Assembléia, Vossas Senhorias aprovaram proposta da Diretoria, elevando o Capital Social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). A SUSEP, através da Portaria número 123, aprovou o referido aumento. Nossos negócios vêm crescendo em ritmo acelerado. Precisamos manter nossos instalações em condições de proporcionar perfeito acompanhamento a tal desenvolvimento. Para tanto, estamos terminando a construção de amplo e moderno prédio, especialmente projetado para nosso uso, onde será instalada a Matriz da Companhia. O Edifício América Latina irá proporcionar maior rendimento aos nossos trabalhos, o que virá a permitir maior rapidez no processamento de nossos papéis, ampliando ainda mais os reais benefícios que oferecemos nossos serviços. O exercício que ora findamos, como Vossas Senhorias poderão constatar, apresentou um considerável aumento de produção, o que revela que têm sido coroados de pleno êxito nossos esforços no sentido de desenvolver e fortalecer nossa posição no mercado segurador brasileiro. Como fizemos no ano anterior, queremos destacar o quadro abaixo alguns números que expressam, de modo marcante, o desenvolvimento de nossa Companhia nos últimos cinco anos:

Em Cr\$ 1.000	1978	1977	1976	1975	1974
Total do Ativo ..	463.200	324.583	195.118	114.505	77.159
Capital Registrado ..	100.000	50.000	32.100	32.100	22.979
Capital Reservas ..	279.290	153.108	58.648	58.042	41.870
Provisões Técnicas ..	126.797	68.140	42.141	27.097	18.752
159.603 101.195	61.575	159.707	101.195	61.575	
Sinistros Brutos ..	114.953	75.054	48.072	37.794	24.414
Excedente Líquido ..	18.763	16.844	9.744	3.686	274

O balanço que apresentamos a Vossas Senhorias acusa um resultado favorável de Cr\$ 27.567.393,79 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta e nove centavos). Feita a provisão para imposto de Renda, na importância de Cr\$ 8.804.057,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil e cinquenta e sete cruzeiros), o excedente líquido atinge Cr\$ 18.763.336,79 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), cuja destinação V. Senhorias deverão decidir na próxima Assembléia. Nossa proposta para tal destinação é a seguinte: — a) Reserva Legal: — Cr\$ 938.166,84 (novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos); b) Dividendos aos Acionistas: — Cr\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros); c) O restante, no valor de Cr\$ 9.075.169,95 (nove milhões, setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), ficará à disposição da Assembléia. Devemos ressaltar que o resultado acima sofreu influência direta da nova sistemática de constituição de provisões de riscos, introduzida por recente resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Feitas as referências acima aos fatos ocorridos no exercício de 1978, que nos parecem de maior relevância, permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhorias para esclarecimentos complementares. Nossos agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e Comércio, aos Senhores Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, Presidente do Instituto de Resseguros do

Brasil e representantes dos órgãos de classe, pelas atenções de que temos sido merecedores. Reafirmamos aos nossos Segurados e Corretores, nossa disposição de procurar dispensar-lhes, sempre, maiores garantias em nossas atividades, em reconhecimento pela confiança com que nos distinguem. Finalmente, que emos agradecer aos nossos funcionários pela demonstração de interesse, competência e entusiasmo que muito tem contribuído para o desenvolvimento de nossa Companhia. — São Paulo — 23 de fevereiro de 1979. A Diretoria" Finda a leitura feita pela Senhora Primeira Secretária, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação os documentos constantes do item "1" da Ordem do Dia, logrando aprovação por unanimidade dos Acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "2" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente informou que, dando cumprimento às determinações da Lei número 6.404 de 1976, procedeu-se à correção monetária do Capital Social, que atingiu a importância de Cr\$ 36.236.844,37 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), valor esse que ainda de acordo com a nova lei, deverá ser capitalizado por deliberação desta Assembléia. Consultados a respeito da aprovação do mencionado valor, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Esclareceu, então, o Senhor Presidente que, uma vez aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social, deveremos proceder ao correspondente aumento do Capital Social. Entretanto por exercer nossa Companhia at-

vidade regulamentada, com procedimento específico sobre alteração de estatutos, bem como porque pretende a Diretoria propor a Vossas Senhorias aumento de Capital com aproveitamento de outros valores, foi convocada Assembléia Geral Extraordinária que se instalará dentro de poucos minutos, às 10:00 horas. Por tais motivos, pronuncia que naquela oportunidade se delibere, em conjunto, sobre o aumento de Capital consequente da correção monetária e também do aproveitamento de outros valores. A proposta foi aceita pelos presentes, unanimemente. Passando ao item "3" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente esclareceu que a Assembléia deverá manifestar-se sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição dos dividendos, lembrando que, na forma do que estabelece o artigo 33.º dos Estatutos Sociais, a Diretoria já havia proposto a seguinte forma para tal destinação: — a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal: — Cr\$ 938.166,84 novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos); b) Dividendos aos Acionistas: — Cr\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros); c) — O restante, no valor de Cr\$ 9.075.169,95 (nove milhões, setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) para destinação que venha a ser dada por esta Assembléia. Pediu a palavra a Acionista Senhora Kayoko Kawanishi para propor que a distribuição proposta pela Diretoria fosse aprovada pela Assembléia, sendo a parcela restante de Cr\$ 9.075.169,95 (nove milhões, setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) levada à conta de Reserva Suplementar para futuro aumento de capital. Colocada pelo Senhor Presidente em discussão e votação, a proposta que acabara de ser formulada, foi a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Passando ao exame do item "4" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente informou que, na forma do que estabelece o artigo 10 dos Estatutos Sociais, a presente Assembléia deverá fixar os honorários da Diretoria. Pediu a palavra, a Senhora Kayoko Kawanishi e propôs que, para o exercício de 1979, fosse fixada a importância de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), como remuneração global dos Diretores a ser distribuída entre os mesmos, de comum acordo. Posta a seguir em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Senhor Presidente comunicou, a seguir, aos Senhores Acionistas que o item "5" da pauta facultava discutir-se entros assuntos de interesse da Sociedade, razão porque franqueava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém tivesse se manifestado, o Senhor Presidente determinou à Primeira Secretária que registrasse a presença dos Auditores Independentes, Roberto Dreyfuss & Cia. S/C, na pessoa de seu Diretor Senhor Roberto Dreyfuss, contador, SRS. — SP número 1.675. — Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. As 10:00 (dez) horas, esgotados os assuntos constantes da pauta da Assembléia Ordinária, verificando a presença de Acionistas em número legal, presentes os mesmos Acionistas da instalação dos trabalhos, o Senhor Presidente declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária, mantida a mesma mesa. Solicitou, a seguir, a Senhora Primeira Secretária que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante dos Editais de convocação publicados e já referidos acima e que é a seguinte: — "Da Assembléia Geral Extraordinária: — 1 — Aumento do Capital Social, mediante incorporação da correção monetária efetuada nos termos do artigo 167 da Lei número 6.404 de 1976 e de aproveitamento de parte da reserva de lucro-reserva de correção monetária de ORTN e consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais; 2 — Alteração dos artigos 8.º e 16.º dos Estatutos Sociais visando a criação de um cargo de Diretor, a especificação de suas atribuições e a eleição de seu ocupante; 3 — Alteração dos artigos 20.º e 33.º dos Estatutos Sociais; 4 — Outros assuntos de interesse da Sociedade. — São Paulo — 12 de março de 1979. — Paschoal Walter Byron Giuliano — Diretor Presidente. — Procedida a leitura, o Senhor Presidente esclareceu que na Assembléia Geral Ordinária que se encerrara há poucos mi-

nutos, foram aprovadas as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, tendo sido aprovada, igualmente, a capitalização do valor da correção monetária do Capital Social, nos termos do que estabelece o artigo 167 da Lei número 6.404 de 1976. Esclareceu, então, que o valor da correção monetária do Capital Social atingira Cr\$ 36.236.844,37 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) conforme ficara deliberado naquela Assembléia. Informou, também, que a Diretoria, em reunião realizada, resolvera apresentar proposta para que o aumento do Capital Social, além do valor proveniente da correção monetária do Capital Social, fosse acrescido de valor existente na reserva de lucro, o que possibilitará que o Capital Social não apresente valores fracionários. Ao mesmo tempo, entendera a Diretoria de propor outras medidas a serem apreciadas pelos Senhores Acionistas. Para conhecimento e deliberação dos Acionistas, o Senhor Presidente determinou à Primeira Secretária que lesse a Proposta da Diretoria, nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: Cumprindo determinação da nova Lei da Sociedade Anônima, nossa Companhia procedeu à correção monetária do Capital Social, atingindo o valor de Cr\$ 36.236.844,37 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos). Tal valor será levado à próxima Assembléia Geral Ordinária, para capitalização, nos termos do que estabelece o artigo 167 da Lei número 6.404 de 1976. Considerando que, se devidamente aprovado, tal valor deverá ser levado à conta de capital que deve, a ser então aumentado em valores fracionários, entendemos conveniente apresentar a Vossas Senhorias proposta para que se aumente o Capital Social no total de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), utilizando-se para tanto, além dos Cr\$ 36.236.844,37 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), provenientes da correção monetária do Capital Social, também a parcela de Cr\$ 3.763.155,63 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), proveniente de parte de reserva de lucro-reserva de correção monetária de ORTN. Se aprovada nossa proposta, estaremos evitando contabilização de valores fracionários, o que é de toda conveniência para a Companhia e atende aos interesses dos Acionistas. A efetivação do aumento proposto se fará com a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas aos Acionistas na proporção da participação acionária. Em consequência, portanto, deveremos alterar o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, e nossa proposta virá também permitir que a alteração estatutária se faça em Assembléia Extraordinária, seguindo entendimento de eminentes estudiosos da matéria. Na mesma Assembléia em que Vossas Senhorias apreciarão esta proposta de aumento de Capital Social, vamos solicitar aos nossos Acionistas que autorizem a criação de mais um cargo de Diretor, tendo em vista que julgamos que o desenvolvimento de nossos negócios está reclamando o concurso de mais um componente da Diretoria. O Diretor, que ora propomos, não terá designação especial, e terá como atribuições, colaborar com os demais Diretores e substituir os Diretores Superintendentes, nas suas faltas ou impedimentos. Aprovada que venha a ser nossa proposta, deverão ser alterados os artigos 8.º e 16.º dos Estatutos Sociais para consignar o novo número de Diretores e estabelecerem-se as atribuições do novo Diretor, conforme redação abaixo. Na mesma Assembléia, deveremos proceder à alteração na redação dos artigos 20.º e 33.º, por determinação da SUSEP, na expedição da Portaria número 70, que aprovou as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 1978. Em consequência, propomos que os artigos 5.º, 8.º, 16.º, 20.º e 33.º dos Estatutos Sociais, se aprovada esta nossa proposta, passem a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em .. 140.000.000 (cento e quarenta milhões)

de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente. Artigo 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Membros, Acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; dois Diretores Superintendentes; um Diretor-Geral e um Diretor, sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 16.º — Compete ao Diretor-Geral e ao Diretor, colaborar com os demais Diretores, participando da administração geral dos negócios da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, pela ordem da nomeação acima, substituir qualquer dos Diretores Superintendentes em seus impedimentos ocasionais ou transitórios. Artigo 20.º — No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão, entre si, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a conclusão do mandato do predecessor. Artigo 23.º — O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição aos Acionistas como Dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) O Saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Depois de devidamente debatido o assunto, foi aprovada pelos Diretores presentes a redação da Proposta da Diretoria. O Senhor Presidente declarou, então, encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada por todos. — São Paulo — 12 de março de 1979. Ass.: Dr. P. W. B. Giuliano, Senhor Kinji Kawanishi; Senhor Walmiro Ney Cova Martins e Senhor Koichiro Shinomata. — Terminada a leitura das citadas peças, o Senhor Presidente esclareceu que a matéria abordada na Proposta da Diretoria, constituída os itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia da Assembleia, faz-se porque antes de colocá-las em votação, franqueava a palavra aos presentes. Pediu à palavra, a Acionista The Tokio Marine And Fire Ins. Co. Ltd., na pessoa de sua procuradora, Senhora Kayoko Kawanishi, para dizer que apoiava integralmente a Proposta da Diretoria, estando certo de que os Srs. Acionistas iriam aprová-la. Posta em votação, a Proposta da Diretoria foi aprovada por unanimidade, atendendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Senhor Presidente informou que tendo em vista a aprovação pelos Senhores Acionistas da Proposta da Diretoria, ficavam alterados os artigos 5.º — 8.º — 16.º — 20.º e 33.º dos Estatutos Sociais, que passaram a ter sua redação como constante da Proposta aprovada. Disse mais o Senhor Presidente que, a composição da Diretoria ficou ampliada, devendo, portanto, passar-se à eleição do ocupante do cargo de Diretor, que acabara de ser criado. Pediu à palavra novamente a Acionista The Tokio Marine And Fire — Ins. Co. Ltd., na pessoa de sua procuradora, Senhora Kayoko Kawanishi, para propor o nome do Senhor Eiji Tanaka para ocupar o cargo de Diretor, recém-criado. Posta em votação a proposta que acabara de ser feita, verificou-se que foi unanimemente aprovada, declarando, então, o Senhor Presidente que estava eleito para o cargo de Diretor, o Senhor Eiji Tanaka, japonês, casado, securitário, portador do RG. número 9.554.685 e do CPF número 990.398-34, residente nesta Capital, à Rua Castro Alves, número 664 — Apartamento número 51. Esclareceu, finalmente, o Senhor Presidente que, tendo em vista as disposições específicas da legislação referente às Companhias de Seguro, o eleito será empossado após a aceitação de seu nome pela SUSEP, cumpridas as formalidades legais a serem preenchidas perante a repartição fiscalizadora. Finalmente, passando ao item "5" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a tivesse usado, foi a Assembleia suspensa

pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme na reabertura dos trabalhos vai assinada por todos os presentes, dela extraído-se cópias de igual teor, datilografadas, para os fins legais. — São Paulo — 21 de março de 1979. Ass.: Doutor Paschoal Walter Byron Giuliano; Senhor Kinji Kawanishi; Senhor Walmiro Ney Cova Martins; Senhor Koichiro Shinomata; Senhor Eiji Tanaka, p. p. The Tokio Marine And Fire Insurance Co. Ltd. — Kayoko Kawanishi; p. p. The Meiji Mutual Life Insurance Co. Ltd. Eiji Tanaka; Cremilda Oti Shinomata e Kayoko Kawanishi. — Paschoal Walter Byron Giuliano — Diretor Presidente. — Walmiro Ney Cova Martins — Diretor Superintendente.

PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS DA "AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS"

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — A América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varajistas, fundada em 28 de abril de 1887, e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11, de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter e suprimir Agência, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da Legislação vigente.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de vida, tais como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 140.000.000 (cento e quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determinar a lei vigente.

Art. 6.º — No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição, na proporção da; ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Art. 7.º — Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e vantagens a ela inerente somente poderão ser exercidos pela que for designada, junto à Sociedade, para tal fim.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Membros, Acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Superintendentes, um Diretor-Geral e um Diretor, sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 9.º — Par agarrância da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Art. 10.º — A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Art. 11.º — Compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade;
- b) apresentar relatório, balanço e contas anuais;

c) propor dividendos.

d) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais.

e) criar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações.

f) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade.

g) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Art. 12.º — A Diretoria deliberará validamente com a presença no mínimo de três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único — As decisões da Diretoria serão reduzidas a Atas e transcritas no livro instituído por lei.

Art. 13.º — Compete ao Diretor Presidente:

a — presidir às Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade;

b — convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais.

c — executar os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 14.º — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a — substituir o Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

b — controlar e supervisionar tudo o que disser respeito aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único — O Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, se fará representar por um Diretor Superintendente.

Art. 15.º — Compete a cada um dos Diretores Superintendentes:

a — administrar e superintender todos os negócios, serviços e haveres da Sociedade;

b — incrementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custo; controlar os serviços das Sucursais, Agências e Representações, orientando a parte técnica e todos os demais trabalhos relacionados com a produção da Sociedade para o bom desenvolvimento dos seus negócios.

Parágrafo Único — O substituto eventual do Vice-Presidente, em seu impedimento, será designado em Reunião de Diretoria.

Art. 16.º — Compete ao Diretor-Geral e ao Diretor:

Colaborar com os demais Diretores, participando da administração geral dos negócios da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, pela ordem da nomeação acima, substituir qualquer dos Diretores Superintendentes, em seus impedimentos ocasionais ou transitórios.

Art. 17.º — A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, assim como em todos os contratos e mandatos, e também nos atos em geral, que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, será sempre exercida por dois Diretores, cabendo entretanto a qualquer dos Diretores representar a Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações de seguros e resseguros.

Art. 18.º — Competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 19.º — A Diretoria representada por dois Diretores, poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, bem como, designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, e especificando os atos, operações e serviços que devam executar, conveniando ou não as respectivas remunerações.

Art. 20.º — No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os demais escolherão, entre si, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a conclusão do mandato do predecessor.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 21.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único — O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no país, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administração em empresa, ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 22.º — O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral de que trata este artigo elegará os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Art. 23.º — Os emolumentos fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei ou seja 1 (hum) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo Único — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecendo os demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 24.º — As Assembleias Gerais serão presididas por Diretor ou acionista por eles indicado, que escolherá dois acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo entre eles os trabalhos.

Art. 25.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26.º — Os anúncios de convocações de Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial do Estado, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da primeira convocação.

Art. 27.º — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28.º — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 29.º — Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos e elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30.º — Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada procurador representar mais de três acionistas.

Art. 31.º — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e o procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e dos Lucros

Art. 32.º — O exercício social da empresa está compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo

do o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos e feitas as reservas ordenadas pela legislação de seguros.

Art. 33º — O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei.

c) O saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. — Paschoal Walter Byron Giuliano, Diretor Presidente — Walmaro Ney Costa Martins, Diretor-Superintendente (Nº 13863 — 21.5.79 — Cr\$ 20.300,00)

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 90 de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do Processo SUSEP número 005-1918-79, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 2º do Estatuto da Universal Companhia de Seguros Gerais, relativa à transferência de sua Sede da cidade de São Paulo (SP), para a cidade do Rio de Janeiro (RJ), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária em 2 de abril de 1979. — Francisco de Assis Figueira.

UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC nº 10.778.967-0001-52

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de abril de mil novecentos e setenta e nove.

Às duas horas e trinta e cinco minutos do dia dois de abril de mil novecentos e setenta e nove, às 10 horas, na sede social, na rua Libero Badaró número 377 — 28º andar, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, os acionistas da Universal Companhia de Seguros Gerais (CGC nº 10.778.967-0001-52), representando o mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas e registros no livro próprio. Consoante disposição estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, Senhor Antonio Nicolau Vianna da Costa, que declarou aberta a reunião e convidou a mim, Gilson Cortines de Freitas, para secretário. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que a Assembleia fora convocada, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio nos dias 23, 24 e 27 de março de 1979, que vai a seguir transcrito e foi lido pelo Secretário: "Edital de Convocação — São convocados os Senhores Acionistas da Universal Companhia de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 (dez) horas do dia 2 (dois) de abril de 1979, na sede social na rua Libero Badaró, número 377 — 28º andar, em São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) mudança da sede social para a cidade do Rio de Janeiro; b) alteração do artigo 2º do Estatuto Social; c) assuntos de interesse social. São Paulo, 23 de março de 1979. (a.) Augusto Trajano de Azevedo Antunes". A seguir, o Senhor Presidente passou a ordem do dia esclarecendo o interesse da mudança da sede social para a cidade do Rio de Janeiro, na rua da Alfândega, número 91 — 9º andar, informando que a Assembleia deverá, concomitantemente aprovar a alteração do

artigo 2º do Estatuto Social. Colocada a matéria em discussão e depois em votação, os Senhores acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a mudança da sede para a cidade do Rio de Janeiro e a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º — A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá criar ou extinguir, mediante deliberação do Conselho de Administração, filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior". A seguir, o Senhor Presidente informou que a alteração estatutária será submetida à aprovação da Superintendência de Seguros Privados, na forma da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia e mandou lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por todos os acionistas presentes. — São Paulo, 2 de abril de 1979. — Ass. Antonio Nicolau Vianna da Costa — Presidente; Gilson Cortines de Freitas — Secretário, na ANC Participações S. A. — Pedro Ingo dos Santos e Romão Machado, p/ Escritórios Comércio e Administração Limitada — Francisco José Melrelles Possner de Andrade e Luiz Antonio Chaves Bettencourt.

ESTATUTO SOCIAL DA UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1º A Universal — Companhia de Seguros Gerais, autorizada a operar pelo Decreto número 4.432, de 30 de outubro de 1966, sob a denominação de Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá criar ou extinguir, mediante deliberação do Conselho de Administração, filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades e formas, podendo, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar de outras sociedades.

Art. 4º A Sociedade dura por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º — As ações sempre serão assinadas por dois diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelares.

§ 3º — Nas substituições de títulos, resultantes de agrupamentos ou desdobramentos, será cobrada dos acionistas que as solicitarem, uma taxa relativa aos custos incorridos pela sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A Administração da Sociedade será exercida:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pela Diretoria.

Conselho de Administração.

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído, no mínimo, por 6 (seis) e, no máximo, por 9 (nove) membros, todos acionistas da Sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º — O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, designado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º — O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 3º — A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração"; os Conselheiros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 4º — O Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Conselheiro que por ele vier a ser designado; no caso de vaga do cargo, o Conselho de Administração elegerá novo Presidente.

§ 5º — Ocorrendo vaga no cargo de Conselheiro, o substituto será escolhido pelos Conselheiros remanescentes e exercerá as suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º Além das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete ao Conselho de Administração estabelecer a política geral dos negócios da Sociedade e, especialmente:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições básicas;
- c) aprovar o orçamento anual da Sociedade e acompanhar sua execução;
- d) opinar sobre o relatório da Administração as contas da Diretoria;
- e) convocar a Assembleia Geral;
- f) autorizar a Sociedade a renunciar a direitos, transigir, hipotecar, penhorar ou, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade;
- g) autorizar a Sociedade a dar avais, cauções ou fianças desde que não impliquem em atos de liberalidade nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, a adquirir ou alienar bens, a contrair empréstimos, a celebrar outros contratos, e a praticar outros atos, sempre que tais operações envolverem montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social;
- h) deliberar sobre as matérias tratadas nos artigos 2º, 3º e 21 deste Estatuto;
- i) indicar e destituir os auditores independentes da Sociedade.

§ 1º — O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar necessário, convocar qualquer dos Diretores da Sociedade para esclarecimento de matérias relacionadas com as atividades sociais.

§ 2º — O Conselho de Administração terá poderes para avocar o exame de atividades específicas da Sociedade, em qualquer setor, e sobre elas expedir normas e instruções a serem observadas pelos Diretores.

§ 3º — O Presidente do Conselho de Administração poderá comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que julgar conveniente, e, ainda, determinar o prévio exame, pela Diretoria, de matérias de competência do Conselho de Administração.

Art. 9º O Conselho de Administração reunirá-se, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou por dois Conselheiros, com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração em montante global, cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho de Administração.

Diretoria

Art. 11. A Diretoria será constituída, no mínimo, por 7 (sete) e, no máximo, por 9 (nove) membros, residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, que designará o Diretor-Presidente, na forma do § 1º, e um Diretor Vice-Presidente.

§ 1º — O Diretor-Presidente será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus próprios membros.

§ 2º — O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 3º — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; os Diretores que forem reeleitos serão empossados pelo Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 4º — O Diretor-Presidente, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; os demais Diretores, na mesma hipótese, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Presidente.

§ 5º Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 12. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 13. A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores e constituir procuradores através do Presidente, ou seu substituto, assinando com outro membro da Diretoria.

§ 1º Excepcionalmente a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor e, mediante a sua assinatura, assumir obrigações, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

§ 2º A representação da Sociedade em Juízo, para recebimento de citação ou notificação e atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 14. Ao Diretor-Presidente compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, e, especialmente:

- a) apresentar ao Conselho de Administração proposta relativa às atribuições básicas de cada um dos Diretores;
- b) prestar ao Conselho de Administração as informações por este solicitadas, necessárias ao perfeito desempenho das suas atribuições;
- c) fixar as atribuições ou atividades complementares a serem exercidas pelos Diretores;
- d) coordenar e orientar as atividades dos Diretores;
- e) elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá avocar o exame de matérias específicas, da área de competência de qualquer dos Diretores, e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria.

Art. 15. Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Art. 16. A Diretoria, como órgão colegiado, reunirá-se obrigatoriamente para as seguintes finalidades:

- a) autorizar a Sociedade a dar avais, cauções ou fianças desde que não impliquem em atos de liberalidade nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei nº 73, de 21-XI-66, a alienar bens do ativo permanente e a contrair empréstimos, sempre que tais operações envolverem montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) autorizar a Sociedade a adquirir ou alienar bens, ressalvada hipótese prevista na alínea anterior, a celebrar contratos e a praticar outros atos, quando tais operações envolverem montante superior a 1% (um por cento) e até 5% (cinco por cento) do capital social;
- c) aprovar os documentos referidos na alínea e do art. 14, a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

d) deliberar sobre matérias que a ela forem submetidas pelo Diretor-Presidente, bem como proceder ao prévio exame de matérias da competência do Conselho de Administração, sempre que o Presidente determinar na forma do § 2.º do art. 8.º deste Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria reunirá-se com a presença da maioria dos seus membros. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir.

§ 1.º A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, na forma e nos prazos previstos em lei.

§ 2.º Salvo nos casos especiais em que a lei exige maior número, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social; na mesma hipótese, a Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará com qualquer número.

§ 3.º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará, para secretariar os trabalhos, um dos acionistas presentes.

§ 4.º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 5.º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores, obedecendo as disposições legais sobre a matéria.

§ 6.º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, no livro próprio, assinada pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 2 (duas) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não da Sociedade, residentes no País.

§ 1.º O Conselho Fiscal só se instalará a pedido de acionistas, na forma prevista pelo art. 181 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assem-

bléia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 3.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das prescrições legais.

§ 1.º Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

§ 2.º Do lucro líquido verificado, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.

§ 3.º Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no art. 202 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, e o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

§ 4.º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos à conta de lucros acumulados.

§ 5.º As demonstrações financeiras poderão ser submetidas a exame e parecer de auditores independentes.

Art. 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 22. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. (N.º 13.085 — 21-5-79 — Cr\$ 31.790,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA N-02-79, DE 11 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

I — Os atuais valores de salário do pessoal contratado nos termos dos Decretos n.ºs 72050-73 e 78573-75 para execução das atividades do Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR, são reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1 de março de 1979, com fundamento no Decreto-lei n.º 1.680, de 24-1-79, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores Públicos Civis da União e Ofício número 002769, de 11-5-79 do Diretor-Geral do DASP. — José Cezário Menezes da Bor-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto n.º 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 78 391, de 09.9.76, resolve:

N.º 154 — DESIGNAR o Procurador Autárquico SJ-1103.A, Referência 43, do Quadro Permanente deste Departamento, JOEL CARLOS LEMOS, para Assistente DAI-112.3, da 11a. Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de Aroldo Joaquim Camillo. (Proc. n.º 3886/79).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 78 391, de 09.9.76, combinado com a alínea "b", da Instrução Normativa do DASP n.º 46, de 19.8.75, e de acordo com o Processo DASP n.º 20 158/76 resolve:

N.º 146 — DESIGNAR AYRTON MANOEL D'AVILA, ocupante do cargo de Procurador Autárquico SJ.1103.B. Referência 45, do Quadro Permanente deste Departamento, para exercer a função de Chefe do Serviço de Cadastro de Empresas — DAI.111.2. do Núcleo Executivo de Licitações, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Economista, correlata com a referida função, de acordo com o que determina o Decreto n.º 78 391/76, que implantou o Grupo DAI.110, neste Departamento, em vaga existente. (Proc. 3948/79)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

N.º 147 — CANCELAR, a pedido, a partir de 22.01.79, a portaria n.º 132, de 23.3.77, publicada no Diário Oficial de 31.3.77, de aposentadoria do Oficial de Administração AF.201.12.A, EDIO JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 2 129 342, do Quadro Suplementar deste Departamento em virtude de posse na Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB Delegacia Regional de Santa Catarina-SC, naquela data. (Proc. n.º 3148/79).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070 de 10.3.75, resolve:

N.º 148 — EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de maio de 1979, do Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 75, item I, da Lei 1 711, de 28.10.52, o Agente de Serviços de Engenharia NM.1013.A (Auxiliar Operacional de Serviço de Engenharia) Referência 5, ELIO ABREU ALVES, matrícula n.º 2 081 596, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc. 4119/79).

N.º 149 — DISPENSAR, a pedido, a partir de 04 de maio de 1979 da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Atividades Agropecuária LT.NM.1007.A. (Auxiliar Operacional em Agropecuária) Referência 5 GUSTAVO BARROSO SCHULTZ, lotação da 12a. Diretoria Regional. (Proc. n.º 3865/79).

N.º 150 — DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de maio de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Telecomunicações e Eletricidade LT.NM.1027.B. Referência 23, ANTONIO NERY DE SOUZA JUNIOR, lotação da 2a. Diretoria Regional. (Proc. 3744/79).

N.º 151 — DISPENSAR, a pedido, a partir de 31 de março de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Datilógrafo LT.SA.802.A Referência 17, LUIZ CARLOS FARIAS LEITE, lotação da 11a. Diretoria Regional. (Proc. 3990/79).

N.º 152 — CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional n.º 01/69, ao Agente de Serviços de Engenharia NM.1013.D. Referência 34, HAMILTON BENJAMIM DA COSTA — matrícula n.º 2 021 327, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc. 3207/79). JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 59 do Decreto n.º 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1070, de 10.3.75, resolve:

N.º 153 — DISPENSAR a partir de 02 de maio de 1979, o Técnico de Administração NS-923.B, Referência 45, do Quadro Permanente deste Departamento, AROLDJO JOAQUIM CAMILLO, da função de Assistente DAI-112.3 da 11a. Diretoria Regional, em virtude de seu afastamento para ocupar o cargo de confiança de Sub-Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Santa Catarina. (Proc. n.º 3886/79).

N.º 155 — DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de maio de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Datilógrafo LT-SA-802.B, Referência 25, ANTONIO CARLOS FASSHEBER, lotação da 7a. Diretoria Regional. (Proc. 3997/79).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portaria de 20 de abril de 1979

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

335/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1/69, ao servidor ARILO DE SOUSA REBOUÇAS, Escrivão Datilógrafo, AF-204 7, mat 2 251 766, CIS 105 996, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18 08 69, publicada no Diário Oficial de 22 08 69, que pertencia a lotação da 2a Diretoria Regional (Proc nº 2648/79 - DNOCS).

Portarias de 07 de maio de 1979

384/DPE

aposentar, de acordo com o artigo 176 item III e 178 item I, letra b, da Lei nº 1.711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6 481/77, o servidor EXPEDITO FELIX DOMINGOS, Agente de Atividades Agropecuárias, 1007 B (Auxiliar Operacional em Agropecuária) ref 16, mat 2 394 804, CIS 067 969 (Lauda Médico de 10 11 78) do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 3a Diretoria Regional (Proc nº 10 054/78 - DNOCS).

385/DPE

tornar insubsistente a Portaria nº 196/DPE, de 15 03 79, publicada no Diário Oficial de 27 03 79, que dispensou OVERTON ROSA MOTA, Engenheiro, LT-916 B, ref 48, CIS 113 773, da função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Engenharia do Perímetro Lima Campos, cod DAI-111 2, da 2a Diretoria Regional (Proc nº 2767/79 - DNOCS).

386/DPE

considerar dispensado, a partir de 08.09 78, ANTONIO WALDIR MAGALHÃES, Agente de Serviços de Engenharia, 1013 D, ref 31, mat 2 251 650, CIS 103 059, da função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Obras Rurais, cod DAI-111 2, da 2a Diretoria Regional, para a qual foi designado pela Portaria nº 797/DPE, de 16 08 77, publicada no D O, de 26 09 77, em face de seu falecimento naquela data.

387/DPE

designar FRANCISCO IRAN ALVES MAGALHÃES, Engenheiro Agrônomo, LT-912 B, ref 48, CIS 117 557, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Exploração Agronômica do Perímetro "Lima Campos", cod DAI-111 2, da 2a Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79 763, de 01 06 77, publicado no D O de 03 seguinte (Proc nº 2717/79 - DNOCS) /)

388/DPE

dispensar, a partir de 01 05 79, JOÃO CELESTINO DE SOUSA, Engenheiro, 916 C, ref 52, mat 2 106 313, CIS 055 374, da função de Assistente, cod DAI-112 3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da 2a Diretoria Regional, para a qual foi designado pela Portaria nº 1144/DPE, de 28 11 77, publicada no D O de 07-12 77, em face da sua remoção, "ex-officio", para a Divisão de Manutenção e Recuperação (Proc nº 2768/79-DNOCS) /)

389/DPE

designar JOSÉ DE ALCANTARA, Agente Administrativo, 801 A, ref 26, mat 1 525 983, CIS 034 771, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração do Perímetro "Várzea do Boi", cod DAI-111 2, da 2a Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79 763, de 01 06 77, publicado no D O de 03 seguinte (Proc nº 2706/79 - DNOCS).

390/DPE

declarar extinto, a partir de 01 12 78, o emprego de Motorista, da Tabela Suplementar desta Autarquia, ocupado pelo servidor PAULO LEITE DE FARIAS, CIS 111 133, da lotação da 3a Diretoria Regional, face a sua aposentadoria por tempo de serviço, concedida naquela data, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (Proc nº 9977/78 - DNOCS).

LT-922 B, ref 48, CIS 033.418, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração do Perímetro "Moxoto", cod DAI-111.2, da 3a Diretoria Regional, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlato com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01 06 77, publicado no D O de 03 06 77 (Proc nº 2689/79 - DNOCS).

391/DPE

conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 08 02 79, a OSMAR SOUZA CRUZ, ocupante do cargo de Motorista, CT-401 8 A, mat 2 253 150, pertencente a lotação da 4a Diretoria Regional (Proc nº 1614/79 - DNOCS).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 11 73, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 08 75, publicada no Diário Oficial de 20 08 75,

RESOLVE

392/DPE

designar CRISTOVAM CAETANO DA SILVA, Economista,

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de Encerramento das Atividades da Cooperativa Habitacional de São Leopoldo Ltda. — "Em Liquidação".

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 21, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições da Lei nº 5.764-71, especialmente o seu Artigo 103, bem como as da Resolução da Diretoria do BNH

nº 11-75 e, ainda, as Instruções específicas baixadas, e,

Considerando haverem sido cumpridas todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais, Declara, para todos os efeitos,

Encerrado o Processo de Liquidação e extinta a Cooperativa Habitacional de São Leopoldo Ltda., sediada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, AF nº RS-29, autorizando o arquivamento deste Ato na Junta Comercial e sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1979 — Arnaldo Prieto, Diretor.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-482/79

PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS - 32.1/78

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Tendo em vista o que consta dos Processos indicados, foram concedidas aposentadorias, em face do disposto nos artigos citados, da Constituição do Brasil, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados, acrescidos das vantagens a que fizeram jus, de acordo com as normas em vigor:

Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a"

Nº 273, de 23-5-79 - Proc. 3.035.501/79 - DIVA ROCHA THEDIM COSTA, mat. 15.333, Estatístico, ref. 50 - vencimento da ref. 51.

Artigo 176, item II, da Lei 1.711/52, observado o item I, letra "a" do artigo 102

Nº 274, de 23-5-79 - Proc. 3.035.544/79 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA, mat. 48.974, Artífice de Artes Gráficas - Contra-mestre - Art. - 706.4, ref. 25, vencimentos e vantagens do cargo.

Na forma da RS - 32.1/78

Nº 275, de 23-5-79 - Torna sem efeito a admissão, para o cargo de Agente Administrativo, dos candidatos abaixo relacionados, constante da PT/DLF 222/79 (BS/DG/INAMPS 68/79), por haverem optado por final de classificação: DAVID MALAFIA DE ARAUJO, EDIMAR MACHADO PEREIRA, JOÃO CERQUEIRA BONFIM E LUZIA FERREIRA.

Na forma do artigo 94, inciso I, do Regimento Interno

SECRETARIA DE MEDICINA SOCIAL

Nº 246, de 22-5-79 - Dispensa, a contar de 19-4-79, LUIZ FELIPE MOREIRA LIMA, mat. 847.158, da função de Chefe de Equipe, DAI-111.3, número 23.41245, da Coordenadoria de Administração de Unidades Médico-Assistenciais, do Departamento de Administração Médica, face a sua nomeação para exercer o cargo de confiança de Coordenador, conforme publicação no D.O.U. de 19-4-79; Nº 247, de 22-5-79 - Dispensa LISTER ROQUE DE LIMA, matrícula 19.899, da função de Chefe de Equipe, DAI-111.3, nº 23.41213, da Coordenadoria de Controle e Avaliação de Serviços Contratados, do Departamento de Controle e Avaliação, face a sua aposentadoria publicada no BSL/DG/INAMPS 85/79, D.O.U. nº 80 de 27-4-79.

Retificação

Na Relação nº INAMPS 453/79 (D.O.U. 97/79) à Portaria nº 266, de 14-5-79, da UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL, acrescente-se após ref. 20: vencimentos e as vantagens do cargo.

RELAÇÃO Nº INAMPS-483/79PORTARIASDEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Pelas portarias de números citados, datadas de 16-5-79, a PT/GOAP 136/79 (BS/DG-82/79) de admissão dos candidatos abaixo mencionados foi tornada sem efeito, pelos seguintes motivos: Agentes Administrativos: Nº 173 - Opção por final de classificação: HERMES RODRIGUES DA COSTA E RAIMUNDO MESIAS ALVES; Nº 174 - Desistência: CORNELIO MIZOGUTI e Nº 175 - Não Assinatura do Contrato dentro do prazo legal: SEBASTIÃO PINTO.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRMA

Nº 93, de 28-3-79 - Exclui os nomes dos candidatos a seguir relacionados na PT/Nº INAMPS/RMAA-66 (BS/DG-49/79), que autorizou a admissão para o emprego de Médico, LT/MS-901.4, classe A, ref. 32. Final de classificação: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA E PEDRO BARROSO DE CARVALHO NETO; Falta de apresentação dentro do prazo legal: IVALDO MARANHÃO SANTOS.

AGÊNCIA EM PONTA GROSSA - SRPR

Nº 58, de 8-2-79 - Torna sem efeito, tendo em vista o não comparecimento dentro do prazo legal, a PT/GPRPG nº 46/79 (BS/DG 40/79), de 8-1-79, que admitiu sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, LT/SA 802, Classe A, ref. 16, no INAMPS, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no concurso C-52, do DASP: VÂNIA DA GRAÇA ESPIRITO SANTO E HAMILTON DINIZ ARAUJO.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRSC

Nº 294, de 15-5-79 - Exclui da PT/INAMPS/RSCA nº 260/79 (BS/DG 99/79), a concursada SANDRA REGINA STORI.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 956, de 14-5-79 - Retifica a data da PT/Nº INAMPS/RSPP-735/78 (BS/DG 90/78), para 22-11-76.

RELAÇÃO Nº INAMPS-484/79PORTARIASDEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRES

Nº 142, de 16-5-79 - Dispensa, a pedido, a contar de 23-3-79, REGINA LÚCIA PERIN MUZZI, mat. 862.469, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 184, de 17-5-79 - Rescinde, a pedido, a contar de 19-3-79, o Contrato de Trabalho da Auxiliar Operacional de Serviços Diversos MARIA JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, mat. 828.336, ref. 22.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 120, de 18-5-79 - Rescinde, a pedido, o Contrato de Trabalho em caráter definitivo, bem como, dispensa o Aviso Prévio do servidor FREDERICO FALCÃO TETI, mat. 705.408, declarando-se vago, em consequência, o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Atendimento, Grupo NM-1006, classe C, ref. 21, a partir de 15-2-79.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 948, de 14-5-79 - Desliga, a pedido, a contar de 1-3-79, a servidora LUCILIA SONIA DEL BEL, mat. 846.794, Auxiliar de Enfermagem, Classe A, ref. 26, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 194, de 18-5-79 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Técnico em Radiologia, código LT/NM-1003, ref. 24, em face de habilitação no Concurso C-20/77, realizado pelo DASP, do candidato SISINO MARTINS SOARES.

RELAÇÃO Nº INAMPS-485/79PORTARIAS

SRRS-109, de 18-5-79 - Na forma do artigo 112 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item I da RS nº INAMPS-13.4, CA TARINA BICCA DISCHINGER, matrícula 841.704, Assistente Social, foi designada para exercer a função de Chefe de Seção de Serviço Social Médico, código DAI-111.1, nº 21.13782, em 519-321.

Pelas PT/SRPE abaixo, ambas de 16-5-79, na forma da PT nº PR-260/78, foi resolvido:

61 - Exonerar PAULO MARCELO DA COSTA BARROS, matrícula 72.176, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Promoção de Saúde Individual, código DAS-101.1, nº 31.40294, na Secretaria Regional de Medicina Social.

62 - Designar JOSÉ GUERRA FERREIRA DA SILVA, matrícula 872.308, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Promoção de Saúde Individual, código LT-DAS-101.1, nº 31.40294, na Secretaria Regional de Medicina Social, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.42400.

Na forma do artigo 121 do Regimento Interno

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções adiante relacionadas:

RESA-125, de 7-5-79 - JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA, matrícula 44.147 - Chefe de Posto Médico de Pessoal, código DAI-111.1, nº 11.43585.

RPEA-230, de 16-5-79 - BRIVALDO MARKMAN - Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 22.42500, no Serviço Médico de Pessoal da Divisão de Assistência Patronal.

RDFA-72, de 11-5-79 - A partir de 23-3-79 - BENEDITA DE BARROS FIGUEIREDO, matrícula 62.799 - Chefe de Seção de Análise e Revisão, código DAI-111.1, nº 11.44024, por motivo de remoção para a SRRJ.

RDFA-74, de 11-5-79 - A pedido, a partir de 30-4-79 - ACHILLES DA COSTA FERREIRA, matrícula 50.486 - Chefe de Seção de Análise, código DAI-111.1, nº 11.44028.

RDFA-76, de 15-5-79 - MARIA BENEDITA VENDRAMINI PEREIRA, mat. 891.042 - Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, nº 11.44031, no Departamento Regional de Material e Serviços Gerais.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

RPEA-229, de 16-5-79 - SINVAL FERREIRA DE SOUZA, matrícula 36.613, Médico - Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 22.42500, no Serviço de Pessoal da Divisão de Assistência Patronal.

RDFA-73, de 11-5-79 - DÁLIA RODRIGUES, matrícula 25.017, Agente Administrativa - Chefe de Seção de Análise e Revisão, código DAI-111.1, nº 11.44024, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78, no Departamento Regional de Finanças.

RDFA-75, de 11-5-79 - WALKYRIA VIEIRA DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula 10.564, Técnica de Contabilidade - Chefe de Seção de Análise, código DAI-111.1, nº 11.44028, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78, no Departamento Regional de Finanças.

RDFA-77, de 15-5-79 - ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA, matrícula 8.599, Agente Administrativo - Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, número 11.44031, da estrutura aprovada pela PT nº MPAS-1.112/78, no Departamento Regional de Material e Serviços Gerais.

RELAÇÃO Nº INAMPS-486/79PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, de acordo com o disposto nos atos citados, aos seguintes servidores, com os proventos mensais discriminados:

SCAP-150, de 11-5-79 - Proc. IAPAS-2.477/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição do Brasil - GUILHERMINA MARIA DA SILVA, matrícula 67.652, Agente de Portaria, ref. 4 - 17/30 (dezessete trinta avos) dos vencimentos do cargo.

DFAP-189, de 15-5-79 - Proc. 523-000-659/79 - Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711/52, observada a letra "b" do artigo 102 da Constituição do Brasil - MANOEL CORDEIRO, matrícula 48.412, Motorista Oficial, ref. 20 - 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil

ALAP-161, de 15-5-79 - Proc. 302-000-1.597/79 - MANOEL RAMIRES MARTINS, matrícula 185.770, Médico, ref. 45 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Posto Médico de Pessoal do INPS, código DAI-111.1, nº 21.62309, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

MTAP-142, de 15-5-79 - Proc. 310-000-1.005/79 - ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA, matrícula 26.506, Contador, ref. 52 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 20% do valor do cargo em comissão de Diretor de Departamento Regional de Finanças, código DAS-101.1, nº 31.40233, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

MGAP-183, de 17-5-79 - Proc. 11-000-291.650/77 - JULIETA FARAH, matrícula 41.840, Agente Administrativa, ref. 29 - Vencimentos e vantagens do cargo.

PAAP-116, de 16-5-79 - Proc. 512-000-1.638/79 - MARIA HELENA SARMENTO RODRIGUES, matrícula 36.375, Técnica de Laboratório, ref. 33 - Vencimentos da referência citada, acrescidos da gratificação adicional de 25%, na forma disciplinada na RS nº INAMPS-32.4/79.

PEAP-193, de 10-5-79 - Proc. 515-000-7.663/79 - JOSÉ AVELLAR BAPTISTA CAVALCANTI, matrícula 9.050, Médico, ref. 52 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Posto, código DAI-111.3, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

SEAP-115, de 15-5-79 - Proc. 522-000-911/79 - JAIR FREIRE DA SILVA, matrícula 36.265, Agente Administrativo, ref. 34 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Orçamento e Empenho, código DAI-111.1, conforme previsto no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

As PT/BAAP abaixo foram apostiladas nos seguintes termos: "Ficam apostiladas as presentes portarias, para considerar os seguintes funcionários aposentados nas referências indicadas, tendo em vista o que consta da PT nº ADP-103, de 19-2-79, publicada no BS/DG/INAMPS 23/79 - Suplemento":

49, de 7-11-78 (BS/DG/INAMPS 180/78 - D.O.U. nº 228/78) - Agente de Serviços Complementares WALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula 33.717 - Referência 33.

81, de 8-2-79 (BS/DG/INAMPS 48/79 - D.O.U. nº 44/79) - Odontólogo CARLOS ALBERTO DE MENEZES BERENGUER, matrícula 90.507 - Referência 48.

111, de 2-3-79 (BS/DG/INAMPS 65/79 - D.O.U. nº 58/79) - Odontólogo BENEDITO ALVES DE CASTRO SILVA, matrícula 90.515 - Referência 48.

RELAÇÃO Nº INAMPS-487/79

PORTARIAS

Na forma da PT nº RJAP-303/78.

Pelas PT/517-003.25 abaixo, ambas de 17-5-79, foram retificadas as portarias adiante mencionadas, para conceder aposentadoria, em face do disposto nos artigos citados, da Constituição do Brasil, aos seguintes servidores, com os proventos mensais discriminados, acrescidos das vantagens a que fizerem jus, na forma disciplinada na RS nº INPS-601.2/71:

711 - Proc. 517-000-19.866/78 - PT nº RJPP-2.471, de 9-2-78 - Artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" - MARIA DO CARMO CARELLI DA COSTA MORAES, matrícula 17.336, Agente Administrativa, ref. 33 - Vencimentos da referência citada.

712 - Proc. 17-051-852/78 - PT nº RJPP-477, de 20-7-78 - A contar de 13-3-78 - Artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II - JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, matrícula 43.246 - Médico, ref. 50 - 12/35 (doze trinta e cinco avos) dos vencimentos da referência citada.

Pelas PT/517-003.25 abaixo, todas de 17-5-79, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, de acordo com o disposto nos atos citados, aos seguintes servidores, com os proventos mensais discriminados:

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil

701 - Proc. 417-051-11.917/79 - WALTER FAVILLA NUNES, matrícula 502, Técnico de Administração, ref. 52 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor relativo à função de Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 23.12426, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

702 - Proc. 517-303-318/79 - SEBASTIANA COSTA VERÍSSIMO, matrícula 33.294, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

703 - Proc. 517-0-26.024/79 - JOANA DE SOUZA ARAUJO, matrícula 31.238, Agente de Serviços Complementares, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

704 - Proc. 517-000-26.179/79 - HAROLDO RODRIGUES, matrícula 10.940, Agente de Portaria, ref. 17 - Vencimentos e vantagens do cargo.

705 - Proc. 517-000-27.652/79 - GILBERTO LIMA CAMPOS, matrícula 54.044, Técnico de Laboratório, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

706 - Proc. 517-000-26.289/79 - ERNANI SARTINI LUCAS, matrícula 28.527, Médico, ref. 51 - Vencimentos e vantagens do cargo.

707 - Proc. 517-301-1.613/79 - ERMELINDA ALVES GUITÉRIO, matrícula 27.136, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 21 - Vencimentos e vantagens do cargo.

708 - Proc. 517-000-26.180/79 - DELZA FERREIRA DE FARIAS, mat. 25.315, Agente de Portaria, ref. 9 - Vencimentos e vantagens do cargo.

714 - Proc. HSE-5.106/79 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 172.470, Enfermeira, ref. 42 - Vencimentos e vantagens do cargo.

715 - Proc. HSE-5.009/79 - NADIR NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 173.282, Agente Administrativa, ref. 30 - Vencimentos e vantagens do cargo.

716 - Proc. HSE-4.168/79 - MARIO CHASSANEIS, matrícula 175.247, Técnico em Radiologia, ref. 32 - Vencimentos e vantagens do cargo.

717 - Proc. 517-0-26.987/79 - IRENE MENEZES ANDRADE, matrícula 28.376, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

718 - Proc. HSE-3.085/78 - HONORINA DE ABREU, matrícula 172.082, Assistente Social, ref. 44 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Recreação Hospitalar do Serviço Social da Divisão Médica, código DAI-111.2, na forma prevista no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

719 - Proc. HSE-4.761/79 - CARLOS LOUREIRO, matrícula 173.991, Motorista Oficial, ref. 22 - Vencimentos e vantagens do cargo.

720 - Proc. HSE-4.731/79 - BENEDITA MARTINS PEREIRA, matrícula 173.968, Agente Administrativa, ref. 26 - Vencimentos e vantagens do cargo.

721 - Proc. 517-000-25.814/79 - ANICE LATFALLA DE MELLO, matrícula 181.550, Agente Administrativa, ref. 34 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52

709 - Proc. 517-000-25.499/79 - OLÍMPIO PONCIANO, matrícula 53.304, Agente de Portaria, ref. 17 - Vencimentos e vantagens do cargo.

710 - Proc. 517-000-23.389/78 - MANOEL RAMOS ESTEVES FILHO, matrícula 4.298, Médico, ref. 51 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 22.04741, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

722 - Proc. 517-000-24.387/79 - FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula 46.825, Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia, ref. 30 - Vencimentos e vantagens do cargo.

723 - Proc. HSE-4.258/79 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, matrícula 177.261, Agente de Portaria, ref. 9 - Vencimentos e vantagens do cargo.

724 - Proc. 517-000-24.722/79 - ATÍLIO DE LUCENA, matrícula 503, Motorista Oficial, ref. 15 - Vencimentos e vantagens do cargo.

RELAÇÃO Nº INAMPS-488/79

PORTARIAS

HRJCD-145, de 18-5-79 - Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, ARMANDO CANTISANO, matrícula 71.233, Médico, foi designado para exercer a função de Chefe de Serviços Técnicos Auxiliares, código DAI-111.2, nº 22.05208, da estrutura de que trata o item 4 da PT nº MPAS-1.112/78, no Hospital-Maternidade

de Carmela Dutra (RJ), cessando-se, em decorrência, os efeitos da portaria que o designou para responder pela referida função.

Pelas PT/HRJOF abaixo, na forma do artigo 163 da Portaria nº MTPS-3.283/73, os seguintes servidores foram designados para exercer, no Hospital Orsêncio de Freitas (RJ), as funções adiante mencionadas, código DAI-111.1:

9, de 13-6-78 - ÁTILA DA SILVA PINTAS, matrícula 3.161, Técnico de Contabilidade - Chefe de Seção de Apuração de Custos, nº 21.12494, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

13, de 6-7-78 - ANTONIO JOSÉ REZENDE DE MEDEIROS, matrícula 862.556, Médico - Chefe de Seção de Documentação Científica, nº 21.12491.

14, de 6-7-78 - GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, matrícula 889.898, Enfermeiro - Chefe de Seção de Enfermagem, nº 21.12488.

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

RSAP-370, de 26-4-79 - Foi retificada a PT nº RSAP-231, de 15-2-79, publicada no BS/DG/INAMPS 53/79 e no D.O.U. nº 46, de 8-3-79, na parte referente à matrícula da servidora MARLENE AUGUSTA GARCIA, que é 805.696, e não como constou.

ARJRJC-27, de 21-5-79 - JANE MARIA MILAGRES BERNADES, mat. 62.150, Agente Administrativa, foi designada para exercer a função de Chefe de Seção de Arquivo Médico e Estatística, código DAI-111.1, nº 21.04103, no PAM Botafogo (RJ).

Na forma da PT nº MPAS-1.124/78

GRJVR-220, de 9-5-79 - Tendo em vista a indicação contida no Memo 517-033.4-95/79, WALTER MARQUES DE LACERDA, matrícula 815.817, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, foi designado para exercer a função de Chefe de Seção de Documentação Científica, código DAI-111.1, nº 11.12916, na Agência em Volta Redonda (RJ).

GACPV-8, de 2-4-79 - Considerando a OS nº IAPAS/SCA-29/78, DELZA DE FREITA PIMENTEL, matrícula 829.134, Agente Administrativa, foi designada para exercer a função de Chefe de Serviço Financeiro, código DAI-111.2, nº 12.02060, no Setor Financeiro da Agência em Porto Velho (RO).

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO Nº 198

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM LAVRAS

PT IAPAS/GMGLA-nº 125, de 14-5-79 - O AGENTE EM LAVRAS, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor JOSÉ SEBASTIÃO FILHO, mat. 894.767, ocupante do emprego de Médico, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer nesta Agência, a função de Chefe da Seção de Controle dos Serviços, Código DAI-111.1, nº 21.08.191, mantida na estrutura originária pelo item 5, da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, na data do início do exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item 1, inciso IX, letra "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SCDP-nº 64, de 16-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 12-9-78, a servidora IRMA MAGNANI DE OLIVEIRA, mat. 806.703, Agente Administrativa, Classe "B", Ref. 29, da Tabela Permanente do INPS originário, lotada na Agência da Previdência Social em Videira, ficando em consequência desligada da referida lotação naquela data, e face o contido no Processo nº 420-046/0066/78, de 11-9-78.

PT IAPAS/SCDP-nº 67, de 16-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 13-2-79, o servidor CID GANDRA, mat. 163.257, Motorista Oficial, Classe "A", Ref. 14, da Tabela Permanente do extinto FUNRURAL, lotado no Departamento Regional de Serviços Gerais, ficando em consequência desligado da referida lotação naquela data e face o contido no Processo IAPAS nº 420-000/1576/79, de 6-3-79.

PT IAPAS/SCDP-nº 68, de 16-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 15-1-79, o servidor PAULO TADEU MEDEIROS DE FARIAS, mat. 815.903, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Ref. 22, da Tabela Permanente do INPS originário, lotado na Agência da Previdência Social em Tubarão, ficando em consequência desligado da referida lotação naquela data e face o contido no Processo nº 420-025/0603/79, de 15-1-79.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, letra "g.i", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SCDP-nº 65, de 16-5-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a HELENA DA SILVA REGIS, mat. 35.209, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescido da gratificação da função de Chefe de Serviços Auxiliares de Serviços, Código DAI-111.2, nº 12.15.328, na forma prevista no art. 180, letra "a", da referida Lei

e demais vantagens previstas na legislação em vigor e considerando o que consta do Processo IAPAS nº 420-000/1696/79, de 20-4-79.

PT IAPAS/SCDP-nº 66, de 16-5-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o item II, do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o disposto na Instrução Normativa DASP nº 77, de 20-2-78, a HILTON CUNHA, mat. 13.402, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "C", Ref. 51, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes à Ref. 52, na forma prevista no art. 184, item I, da referida Lei, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor e o que consta do Processo IAPAS nº 420-200/1588/79, de 9-3-79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, alínea "b", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SPDP-nº 341, de 17-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 3-1-79, a servidora NATÁLIA JABS DE CASTRO, mat. 161.835, Agente Administrativo, Referência 24, admitida neste Instituto, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São Paulo-Centro, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado entre este Instituto e a empregada.

PT IAPAS/SPDP-nº 342, de 17-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 31-3-79, o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, mat. 868.108, Agente Administrativo, referência 24, admitido a título precário no INPS originário, posteriormente integrado ao IAPAS, regido pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São Paulo-Pinheiros, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, com o INPS originário e o empregado.

PT IAPAS/SPDP-nº 343, de 17-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 31-3-79, a servidora SONIA APARECIDA DE MELLO, mat. 864.209, Agente Administrativa, Ref. 24, admitida a título precário no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São José dos Campos, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, com o INPS originário e a empregada.

PT IAPAS/SPDP-nº 344, de 17-5-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 28-2-79, a servidora REGINA HELENA GARCIA RIBEIRO, mat. 866.765, Agente Administrativa, Ref. 24, admitida a título precário no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em Santo André, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, com o INPS originário e a empregada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SPDP-nº 345, de 18-5-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a ALBA NEVES GODINHO, mat. 41.977, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "A", Ref. 46, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor e o que consta do Processo nº 121-204/3.005/79.

PT IAPAS/SPDP-nº 346, de 18-5-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a MARIA DE LOURDES ALVES BENINCASA, mat. 39.213, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.1, nº 11.17.628, na forma prevista no art. 180, letra "a", da referida Lei e demais vantagens previstas na legislação em vigor e o que consta do Processo nº 121-040/310/78.

PT IAPAS/SPDP-nº 347, de 18-5-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a RENATO MIGNONE, mat. 21.673, do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "C", Ref. 52, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de Chefe de Gabinete, Código DAI-111.3, nº 23.60.782, na forma prevista no art. 180, letra "b", da referida Lei e demais vantagens previstas na legislação em vigor e o que consta do Processo nº 421-000/4493/79.

ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AMPARO

PT IAPAS/GSPAP-nº 55, de 10-5-79 - O AGENTE EM AMPARO, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Fazer cessar os efeitos, a contar de 5-2-79, da PT IAPAS/GSPAP-nº 16, de 28-8-78, publicada no BS/DC/IAPAS nº 154, de 10-11-78, que designou a servidora THEREZINHA LENY DA SILVEIRA, mat. 163.485, Agente Administrativa, para exercer, no Serviço de Arrecadação desta Agência, a função de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, nº 11.18.201, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

IPIRANGA

PT IAPAS/GSPIC-nº 368, de 9-5-79 - O AGENTE EM IPIRANGA, no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar o servidor GERMANO GONÇALVES PERES, mat. 864.476, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 11.19.084, da Tabela Permanente do INPS originário.

JUNDIAÍ

PORTARIAS:

O AGENTE EM JUNDIAÍ, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GSPJU-nº 80, de 30-4-79 - Dispensar a servidora LUIZA MATHION, mat. 3.908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Administração do Patrimônio, Código DAI-111.1, nº 11.17.327, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT IAPAS/SPMP-nº 84, de 23-11-78, publicada no DO nº 12, de 17-1-79.

PT IAPAS/GSPJU-nº 81, de 30-4-79 - Dispensar a servidora BRANCA LYLIANA ORSI, mat. 8.926, ocupante do cargo de Contadora, do Quadro Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Recebimento e Conferência, Código DAI-111.1, nº 11.17.352, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT IAPAS/SPMP-nº 170, de 31-1-79, publicada no DO nº 36, de 20-2-79.

PT IAPAS/GSPJU-nº 82, de 30-4-79 - Dispensar a servidora SYLCE GENARI CEL LA FREGOLENTE, mat. 18.062, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.17.329, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT IAPAS/SPDP nº 220, de 16-2-79, publicada no DO nº 48, de 12-3-79.

PT IAPAS/GSPJU-nº 83, de 3-5-79 - Designar a servidora LUCILENE TONIN FER NANTES, mat. 806.891, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Pessoal, a função de Chefe de Serviço, Código DAI-111.2, nº 12.17.346, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/GSPJU-nº 84, de 3-5-79 - Designar o servidor JOSÉ ARISTIDES ZAMBON, mat. 11.107, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço Financeiro, a função de Chefe da Seção de Registro e Controle de Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.17.356, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/GSPJU-nº 85, de 3-5-79 - Designar o servidor AILTON SEWAYBRICKER, mat. 825.680, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, no Serviço de Contabilidade, a função de Chefe da Seção de Recebimentos e Conferência, Código DAI-111.1, nº 11.17.352, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

MOGI DAS CRUZES

PT IAPAS/GSPMC-nº 80, de 10-5-79 - O AGENTE EM MOGI DAS CRUZES, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora MARIA BELGO MILITÃO DE OLIVEIRA, matrícula 811.814, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer, na Unidade Orçamentária, a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.17.450, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

RIBEIRÃO PRETO

PT IAPAS/GSPRP-nº 80, de 14-5-79 - O AGENTE EM RIBEIRÃO PRETO, no Estado de São Paulo, no uso da competência estabelecida pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar TALITA REGAZZINI VERGOSA, mat. 49.511, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer nesta Agência, a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.17.541, da Tabela do referido Órgão, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata, ficando a mesma servidora em consequência, dispensada da função de Chefe de Serviço, Código DAI-111.2, nº 22.18.547.

SANTA BÁRBARA D'OESTE

PORTARIAS:

O AGENTE EM SANTA BÁRBARA D'OESTE, no Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, item III alínea "d" do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GSPSE-nº 60, de 14-5-79 - Designar RUTH BONETTI MOSSO, matrícula 806.716, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe de Serviço, no Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.18.435, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GSPSE-nº 61, de 14-5-79 - Designar NEUSA MARIA CRISP GUASSI, mat. 874.538, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe do Serviço, no Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.18.434, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GSPSE-nº 62, de 14-5-79 - Designar ANA APARECIDA BIZETTO BAGA+ROLLO, mat. 864.215, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.18.436, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GSPSE-nº 63, de 14-5-79 - Designar NILCÉIA MARIA MATARAZZO, mat. 864.216, ocupante do emprego de Agente Administrativo da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe da Seção de Infrações e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.18.437, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GSPSE-nº 64, de 14-5-79 — Designar VALDO PUERTAS ERNANDES, mat. 864.245, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do IAPAS, para exercer a função de Chefe da Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.18.444, mantido na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em consequência, os efeitos do Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

Central de Medicamentos

ATO Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 1979

O Presidente da Central de Medicamentos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "a", do Regulamento Interno da Central de Medicamentos, aprovado pela Portaria número 495, de 13 de setembro de 1978, e da competência que lhe foi atribuída através do processo número 201445-77, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, resolve:

Designar a servidora Antonia R. Freitas dos Santos, Dactilógrafa, matrícula número 221, da Tabela Permanente desta Central de Medicamentos, para exercer a função de Secretário Administrativo da Presidência da CEME, código DAI-111.2, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função. — Leonildo A. Winter.

Empenho nº 28-79

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Ata da Reunião Ordinária da Diretoria realizada em 19 de fevereiro de 1979.

Data: Dia doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Local: 7º

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO

FUB-Empresa Ocidental — Sociedade de Participações Comércio e Indústria Ltda.

1) Espécie

Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília — FUB e a Empresa Ocidental — Sociedade de Participações, Comércio e Indústria Ltda.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 48/79.

ESPECIE:

TERMO ADITIVO ao contrato nº 95/78, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma INEPAR S/A Indústria e Construções.

OBJETIVO:

O objeto do presente instrumento é acrescentar o valor do contrato ora aditado, tendo em vista as modificações necessárias para adaptação dos painéis de serviços auxiliares das subestações secundárias dos Projetos de Irrigação de Manicoba e Curuçã.

VALOR:

O valor a ser acrescentado é de Cr\$ 194.255,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros).
(Nº 4823 - 28-5-79 - Cr\$600,00)

andar do edifício situado na Rua Sant Luzia nº 732, nesta Cidade. Presidência A reunião esteve sob a presidência do Senhor Clemenceau Luiz de Azevedo Marques. Comparecimento: Compareceram os Senhores Diretores, Antonio Holanda Moura, do Departamento de Administração, Virgínio Vargas Moreira Braziliense, do Departamento de Operações, Simon Chveid, do Departamento de Finanças e Lucio Martins Pereira, Assessor Geral. Abertura: As 16:00 horas, abrindo os trabalhos, o Senhor Diretor-Presidente procedeu a leitura da Ata da reunião anterior a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, a Diretoria, pela unanimidade de seus membros, aprovou a mudança da sede da Representação da Federal de Seguros S.A., em Florianópolis-SC, para o 8º andar do edifício situado na Rua Marechal Guilherme nº 35, naquela cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Vera Namorado, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Senhores Diretores. Ass.) Clemenceau Luiz de Azevedo Marques; Virgínio Vargas Moreira Braziliense; Antonio Holanda Moura; Simon Chveid.

Confere com o original lavrado no livro próprio. — Clemenceau Luiz de Azevedo Marques, Diretor-Presidente.

(Nº 04738 - 24-5-79 - Cr\$ 1.100,00)

2) Objetivo

Possibilitar estágios a alunos da Universidade na Empresa Ocidental na forma de Bolsas de Complementação Educacional.

3) Crédito

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas com recursos próprios da Empresa Ocidental.

4) Vigência

O Convênio terá duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, em 15-5-79, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Brasília-DF, 22 de maio de 1979 — Mário de Carvalho Perdigão, Empresa Ocidental — José Carlos de Almeida Azevedo, FUB.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RESUMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

O Superintendente Regional do I.N.A.M.P.S., em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato número 037-79 — Processo 321-000/4608-78 — Tomada de Preços número 308-78. Na forma da decisão exarada às fls. 87, do processo citado, foi firmado em 18 de abril de 1979, com vigência a partir de 2 de janeiro de 1979, o contrato número 037-79, entre o INAMPS e a firma Alusa Aluminio, Engenharia, Comércio e Indústria S.A., para prestação dos serviços de manutenção plena mensal de hidráulica e elétrica, no prédio sito à Rua Leopoldo Miguez número 327, onde funciona o Pam Várzea do Campo, nesta capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 313-18-2001-9116-200-79, em 5 de abril de 1979.

Of. 218 — AN.1

Convênio firmado entre o INAMPS e a Sociedade Civil de Ensino Ltda. Fischer Valente, mantenedora da Escola de 1.º e 2.º graus "Ana Neri"

De acordo com o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, foi firmado, em 9 de maio de 1979, convênio entre o INAMPS e a Sociedade Civil de Ensino Ltda. Fischer Valente, Mantenedora da Escola de 1.º e 2.º Graus "Ana Neri" — São Paulo, para concessão de Bolsa de Estágio a 20 (vinte e nove) estudantes do curso de Auxiliar de Enfermagem. O estágio terá duração de 108 dias, iniciando-se no período de 17 de maio com término em 30 de outubro de 1979, e com bloco teórico de 18 de julho a 14 de setembro, devendo o estagiário perceber a importância mensal correspondente ao valor de referência estabelecido pela Lei número 6.205-75, correndo as despesas à conta 313-10, custo 9049, sendo eleito o foro da Cidade de São Paulo — SP, para dirimir dúvidas oriundas do referido convênio.

São Paulo, 15 de maio de 1979.
Of. 217 — AN.

Central de Medicamentos

EXTRATOS

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e Laboratórios Ayerst Ltda., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004-78.

Data de assinatura: 14 de maio de 1979.

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-008.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 — Empenho número 252, de 3 de maio de 1979.

Número do documento: CT-CODEPRO 078-79.

Valor total: Cr\$ 4.429.151,85 quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME.

— Nilton Carneiro, Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Johnson & Johnson S.A. Indústria Com., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78.

Data de assinatura: 23 de maio de 1979.

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-008.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 — Empenho nº 231, de 2-5-79.

Número do documento: CT-CODEPRO 081-78.

Valor total: Cr\$ 42.033,00 quarenta e dois mil e trinta e três cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME.

— Nilton Carneiro, Pela contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Sarsa Laboratórios Silva Araújo S. A., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.

Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78.

Data de assinatura: 21 de maio de 1979.

Orçamento FUNCEME 1979 — Atividade 15754314-008.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 — Empenho número 244, de 2-5-79.

Número do documento: CT-CODEPRO 077-79.

Valor total: Cr\$ 15.106,00 quinze mil, cento e seis cruzeiros).

Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME.

— Nilton Carneiro, Pela contratada.

(Of. 1638 — CEME).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001-79-AGEMA

Objeto — Contratação dos Serviços de Conservação, Limpeza e Vigilância Armada do Imóvel desta Autarquia no Estado do Maranhão.

Data — 13 de junho de 1979, às 15,00 horas.

Local — Sala de reunião desta Autarquia, sito no Parque Urbano Santos, 597 — São Luís — MA.

Edital — A disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

São Luís, 23 de maio de 1979. — Manoel Jaci Soares, Presidente da Comissão de Licitação — Portaria CFP-DSG-Nº 0223-79.

(Of. 54-79).

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00